



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

EDIFICO E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.091

BELÉM

SABADO, 9 DE AGOSTO DE 1952

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 5/8/52

Peticões:

0980 — Maria Arlete Carneiro Monteiro da Cunha, professor no Município de Bujarú, pedindo licença para tratar de interesses — A S. E. C., para que promova a interessada a prova pedida pela D. P.

01200 — Telina Torres Teixeira Potiguar, professor no Grupo Escolar "José Veríssimo" (licença-saúde) — De acordo. Volte à D. P.

01235 — Wanilda da Cruz Frazão, funcionária, lotada na R. R., solicitando licença-saúde — De acordo. Volte à D. P.

01237 — Luiza Cavalcante de Oliveira, professor no Município de Nova Timboteua, requerendo pagamento de vencimentos — A D. P.

01140 — Adamor do Rio Mar Vergolino, fiscal de rendas do Estado, lotado na R. R. (licença-saúde) — Encaminhe-se.

01186 — Raimundo Valerio de Alencar, motorista, lotado na S. I. J. (efetividade) — Restitua-se à S. E. Finanças.

01188 — Arthur de Sousa Vieira, solicitando licença especial — Lembre-se o respectivo ato.

01199 — Nadir de Lima Porpino, professor no grupo escolar de Castanhais (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

Ofícios:

N. 173, do Departamento Estadual de Segurança Pública (informação referente à requisição de casa para funcionamento do Comissariado naquele município) — Vá o expediente ao D. A. M., a cujo diretor recomendo entrar em entendimento com o prefeito de Barcarena, de modo a obter do mesmo permissão para a permanência do posto policial, mediante a realização, pelo Estado, das necessárias obras de conservação.

N. 334, da Câmara Municipal de Belém (transcrevendo o teor do requerimento do Vereador Filomeno Melo, sobre penalidade imposta a motoristas) — Ao D. E. S. P.

N. 184, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 0696, de Luiz Teixeira Gomes, funcionário estadual (elevação de padron de vencimentos) — A D. P., para os devidos fins.

N. 932, da Secretaria do Interior e Justiça (informação sobre a lei que proíbe a aposição de retratos de pessoas vivas nas repartições públicas) — Junte-se ao expediente principal.

N. 2, da Promotoria Pública da Comarca de Breves (comunica assunção de cargo de promotor) — Agradecer e arquivar.

N. 1921, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Maria Furtado Machado para o cargo de professor no Município de Cametá) — Restitua-se à S. E. C.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

N. 2, da Promotoria Pública da Comarca de Breves (assunção de cargo) — Agradecer e arquivar.

N. 58, da Delegacia de Polícia de Marabá (informação sobre ataque de índios Gavioses) — Ciente. Arquive-se.

N. 422, do Departamento de Assistência aos Municípios (remessa de fólha de pagamento) — A S. E. F.

N. 297, do Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminhando uma cópia dos assentamentos do Sr. Paulino Ferreira da Silva) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 418, do Departamento Estadual de Segurança Pública (informação sobre a transferência do guarda civil Rubens Amintas para o Pósto Fiscal, no Entroncamento)

— Restitua-se ao D. E. S. P.

N. 326, da Prefeitura Municipal de Belém (informação sobre um barracão construído junto ao Frigorífico "Pedro Steiner") — Restitua-se à P. M. B.

N. 335, da Polícia Militar (proposta de transferência de praça para a Reserva Remunerada) — Diga a P. M. sobre o parecer da D. P.

N. 371, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (propondo a transferência de verbas do grupo escolar da Cremação para a conclusão do grupo de Ananindeua) — A D. P., para preparo da mensagem à Assembléia Legislativa.

N. 1602, da Secretaria de Saúde Pública (anexo o laudo de inspeção de saúde de Gladys Cruz Machado, para efeito de nomeação — A D. P.

N. 1634, da Secretaria de Saúde Pública (relatório do serviço médico itinerante no Pósto de Salinópolis, apresentado pelo Dr. Antenor Farias de Araújo) — Ao G. G., para encaminhar ao Deputado Rui Barata.

N. 667, da Assembléia Legislativa (solicitando a construção de um abrigo em frente à Estação de S. Brás aos passageiros que se destinam aos municípios da Estrada de Ferro) — Restitua-se à A. L.

N. 386, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo à petição n. 01187, de Carlos Sampaio Ribeiro, guarda civil (aposentadoria) — De acordo. Volte à D. P.

N. 406, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 01239, de Sebastião Alves Pereira, guarda civil (licença especial) — Examine e opine a D. P.

Cartas:

N. 56, de Francisco Lucas de Sousa, ex-guarda civil (prestando informação) — Volte à D. P.

N. 28, de Oswaldo Cardias, protocolista da D. de Receita, da S. E. F. (equiparação de vencimentos) — Encaminhe-se.

Memorando:

N. 32, da S. I. J. (informação sobre uma reclamação do Sr. Otacílio de Oliveira Santos, residente em Carananduba, Mosqueiro, referente a um terreno, nessa ilha, onde reside Inácia Passos dos Santos) — Dê-se ciência à interessada e arquive-se.

Boletins:

N. 176, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 3-8-52) — Ciente. Arquive-se.

N. 177, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 5-8-52) — Ciente. Arquive-se.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Alberto Cavalcante de Albuquerque para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Alberto Cavalcante de Albuquerque, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Alberto Cavalcante de Albuquerque, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por ini-

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio dos Santos Garcia, para os serviços de Guarda Civil de terceira Classe.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Antônio dos Santos Garcia, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antônio dos Santos Garcia, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 1952.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas devem ser feitas dentro de trinta dias, a não ser que, devidamente justificadas, sejam exceções, exceto nos casos de perda de vida, quando devem ser feitas imediatamente.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

RUA DO UNA, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral.

OSSEN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Soárez

## Assinatura:

Belém:

Anual ..... 280,00

Semestral ..... 140,00

Número avulso ..... 1,00

Número atrasado ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 280,00

Semestral ..... 140,00

Exterior:

Anual ..... 400,00

Futuridade:

por 1 vez ..... 600,00

1 Página contabilidade,

Página, por 1 vez ..... 600,00

1 Página, por 1 vez ..... 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez ..... 6,00

As remessas de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no pagamento dos jornais, devem os assinantes procurar encantar a respectiva renovação com antecedência, raihima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Artigo: de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vencimento.

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato.

Belém, 1 de junho de 1952.

(aa) Major Waldemar Alexandrino Chaves — Francisco Pereira da Silva — Manoel Pedro Braz — Antônio Joaquim de Sousa.

Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Luiz da Silva Brasil, para os serviços de Sinalero de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos 1.º dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar A. Chaves e Luiz da Silva Brasil, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Luiz da Silva Brasil, paraense, casado, de 44 anos de idade, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Sinalero, da Delegacia Estadual de Trânsito do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Clausula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Clausula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Clausula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Clausula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Clausula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato.

Clausula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Clausula quarta — A duração do presente contrato, será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Clausula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá no atual exercício, à conta da Tabela n. 42, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Clausula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1952.

(aa) Major Waldemar Alexandrino Chaves — Luiz da Silva Brasil — Guilherme Fernandes Vieira — Milton Santiago.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Pedro Nolasco da Cruz e Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Pedro

Nolasco da Cruz, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Pedro Nolasco da Cruz e Sousa, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneracão de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato, que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo em Belém, dia 9 de julho de 1952.

(aa) Major Waldemar Alexandrino Chaves — Pedro Nolasco da Cruz — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins de Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Romualdo Favacho, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Major Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Romualdo Favacho, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.613, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Sebastião Neri de Lima, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneracão de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula setima** — Como remuneracão de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula oitava** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula setima** — Como remuneracão de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula oitava** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula setima** — Como remuneracão de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula oitava** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula setima** — Como remuneracão de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula oitava** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula setima** — Como remuneracão de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula oitava** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1952.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula setima** — Como remuneracão de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula oitava** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula setima** — Como remuneracão de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

**Cláusula oitava** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1952.

ou extra-judicial. O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e acha-dos conformes, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo:

por mim, João José de Siqueira Mendes, inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.  
Major Waldemar Alexandrino Chaves — Sebastião Neri de Lima — Manoel Barros Nasimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO TÁRIO

#### EXPEDIENTE DO DIA 7 DE AGOSTO DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial) —

Teixeira & Cia. (solicitando abertura de crédito especial)

Sábado, 9

## CLÍCIO OFICIAL

Agosto — 1952

de cópia autêntica da folha de pagamento de ajuda de custo aos deputados, correspondente à convocação extraordinária de 23 de novembro de 1952.

— Odilar Maciel Barreto — A R. R., para ouvir a Seção de Coletorias.

— Alexandre da Silva Barbosa — A Divisão de Material, para tomar preços e submeter o expediente à decisão desta Secretaria.

— Colégio Estadual País de Carvalho — A Divisão de Material para promover a aquisição da metade dos tecidos solicitados, após urgente tomada de preços, devendo, com a máxima brevidade, ser o material entregue, mediante prévia conferência, à Diretoria do Colégio País de Carvalho, a qual ficara responsável pela restituição do produto da venda a Tesouraria da Divisão de Despesa.

— Universidade de São Paulo, prestação de contas da Secretaria de Educação e Cultura, idem da Secretaria de Saúde Pública, idem do Ginásio País de Carvalho, Pedro Leão Sales, Eugênio Coelho de Oliveira, Andrelina Maria Pereira, Aldair de Oliveira Silva Lisboa, C. D. Albuquerque & Cia. Ltda., Ana Sara de Matos, prestação de contas do Serviço de Navegação do Estado — & Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Prefeitura Municipal de Belém — Ao Sr. General Governador, com os esclarecimentos da Divisão de Pessoal.

— Assistência Judiciária do Civil (requisição de 4 carteiras) — A Divisão de Material, para atender, dentro do saldo da dotação respectiva.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de medicamentos e material para a Colônia de Mari-tuba) — A Divisão de Material, para empenho.

— Diretoria Acadêmico de Odontologia (solicitando auxílio) — A consideração do Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria pelo indeferimento do pedido.

— Maria Marques de Sousa (pede uma passagem) — É impossível atender. Arquivar-se.

— Divisão de Material (submete o expediente à consideração de S. E. F.) — A Divisão de Material, a fim de atender, dentro das suplementações solicitadas.

— Maria Henriqueta da Luz Carrera (restituição de montepio) — Indefiro o pedido de restituição de montepio) — Indefiro o pedido de restituição, de vez que as contribuições da requerente incidiram na caducidade prevista no § 3º do art. 17 do Regulamento em vigor da Caixa do Montepio.

— Wolfgang Fontes da Silva — À Seção de Coletorias, por intermédio da Divisão de Receita, para informação.

— Instituto Lauro Sodré (aquisição de uma plâna para a marcenaria) — Aguarde-se a suplementação das dotações.

— Banco do Brasil S/A (solicitando pagamento da importância de Cr\$ 15.000,00 à Folha Caio-rioca) — A Divisão de Despesa, para anexar ao expediente anterior e devolver a despacho.

— Secretaria de Educação e Cultura (empenho em favor de H. Barra) — A Divisão de Material, para atender.

**EXPEDIENTE DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1952**

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Instituto Lauro Sodré (requisição de medicamentos) — A Divisão de Material, para providenciar dentro da dotação orçamentária, respectiva.

— Empenho em favor de Soror Ana Vandelina Tacchi, idem em favor de Cesar Nunes dos Santos, Dr. João da Paixão Alves (ajuda de custo), Departamento de Produção (encaminha empenhos solicitando verbas), Departamento de Produção (encaminha cópias dos telegramas), Departamento de Produção (solicita entrega de numerário), Antônio Ferreira da Silva — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Banco do Brasil S/A, Amélia Rodrigues dos Santos, Julieta Bentes Machado (solicitando arbitramento de pensão de montepio) — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Vitor José Cardoso (laudo de inspeção de saúde) — Encaminhe-se à Secretaria de Interior e Justiça, com o pedido de audiência da Divisão de Pessoal.

— Matadouro do Maguari (requisição de material) — A Divisão de Material, para providenciar.

— Secretaria de Saúde Pública (requisição de gêneros alimentícios e material para os Hospitais de Isolamento) — A Divisão de Material, para providenciar dentro da respectiva dotação orçamentária.

— Marcelino Pereira Brazão (licença) — Cumpra-se e registe-se.

— Letícia Braga de Carvalho Pinto — A Divisão de Despesa, para as anotações passando em seguida este expediente à Divisão de Contabilidade.

— Azevedo Silva & Cia. — A Carteira da Colônia Estadual de Tomé-Açu, para informar.

— Coletoria Estadual de Marabá (reiterando reforço de verba)

— Junte-se o ofício constante da informação retro.

— Museu Paraense Emílio Goeldi (solicitando empenho da importância de Cr\$ 13.332,00) — A Divisão de Material.

**DIVISÃO DE DESPESA**  
**TESOURARIA**

SALDO do dia 7 de agosto de 952 1.099.391,00  
Renda do dia 8 de agosto de 952 448.620,80  
SOMA ..... 1.548.011,80

Pagamentos efetuados no dia 9/8/52 ..... 624.194,90  
SALDO para o dia 9/8/52 ..... 923.816,90

**DEMONSTRACAO DO SALDO**  
Em dinheiro ..... 554.098,00  
Em documentos ..... 369.718,90  
TOTAL ..... 923.816,90

Beloém (Pará), 8 de agosto de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Divisão de Despesa.  
A. Nunes — Tesoureiro

**PAGAMENTOS**  
Pagamento para o dia 9 de agosto de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Diáristas e Custelos:  
Secretaria de Estado de Interior e Justiça, Divisão do Material, Serviço de Transporte do Estado, Presídio São José, Conselho Penitenciário, Escola Profissional Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento Estadual de Águas, Imprensa Oficial e Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Diversos:

Serviço de Força e Luz de Belém, Icoaraci Recreativo Clube, D. F. Coutinho, Jandira Ramos, Maria de Lourdes Moreira, Antônio Mendes Vieira e Q. S. Duarte.

Chamados:

A bem de seus interesses devem comparecer a 2ª Seção da Divisão de Despesa:

Padre Pedro Decker, Silvia Gomes, Alpiniana Malaquias Mendes, Festividade de N. S. do Carmo, Atlético Nacional, Adalberto R. da Silva, Manoel Ferreira Brito, Nailde R. Freitas da Silva, Raimundo B. Nunes da Fonseca, A. Monteiro da Silva & Cia., A. Pres & Cia., Carvalho Leite Medicamentos S/A, Cia. Editora Nacional, Empresa Soares S/A, Instituto de Medicamentos Fontoura S/A, Importadora de Ferragens S/A, (A. Ancora), Joaquim C. de Vilhena, Martin Representação e Comércio S/A, Manoel Alves e Vitor C. Portela.

**Exercício de 1952**  
**MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO MÊS DE JULHO**

**RECEBIMENTOS**

CONTAS CORRENTES:	
Divisão de Receita — C Suprimentos	12.155.707,30
Banco Moreira Gomes S/A — C Depósitos	564.857,30
Banco do Brasil S/A — C Arrecadação	120.000,00
Serviço de Navegação do Estado C Movimento	1.105,20
	12.841.669,80

**DIVERSAS CONTAS**

Montepio Estadual	211.827,40
Montepio Municipal	1.045,50
Associação Paraense dos Servidores Públicos	5.667,50
Depósitos Diversos	20.342,40
Adiantamentos	34.080,80
Consignações	277.050,40
	550.014,00

SALDO do mês de junho p.	13.391.683,80
	2.126.144,20

Cr\$ 15.517.828,00

**PAGAMENTOS**

LEGISLATIVO	
Assembleia Legislativa	322.950,00
Secretaria da Assembleia Legislativa	61.150,00
	384.100,00

JUDICIARIO	
Tribunal de Justiça	99.500,00
Secretaria do Tribunal de Justiça	17.050,00
Juizes da Capital e do Interior	125.599,80
Ministério Público	37.500,00
Secretaria do Ministério Público	5.000,00
Repartição Criminal	10.800,00
Fórum	26.200,00
Corregedoria Geral da Justiça	1.350,00
Depósito Público	5.100,00
Assistência Judiciária Cível	12.570,00
	340.669,80

EXECUTIVO	
Governo do Estado	20.000,00
Residência Governamental	10.833,30
Gabinete do Governador	24.125,00
Secretaria de Estado do Interior e Justiça	27.650,00
Escritório de Representação do Pará, no Rio	10.000,00
Divisão do Pessoal	11.516,60
Secretaria de Estado de Economia e Finanças	21.506,70
Divisão do Material	22.146,40
Serviço de Navegação do Estado	4.100,00
Divisão de Contabilidade	27.106,60
Departamento de Assistência aos Municípios	32.850,00
Departamento Estadual de Estatística	35.800,00
Junta Comercial	10.750,00
Serviço de Transportes do Estado	7.892,00
	266.276,60

EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCIERA	
Divisão de Despesa	36.248,10
Divisão de Receita	263.531,20
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais	1.600,00
Procuradoria Fiscal	4.135,60
	305.514,90

SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Departamento Estadual de Segurança Pública	21.400,00
Serviço de Administração	10.153,00
Policia Militar do Estado	560.000,90
Delegacias Policiais	117.139,50
Delegacias Policiais do Interior	5.547,70
Presídio São José	55.175,60
Inspeção da Guarda Civil	264.734,00
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	11.400,00
Conselho Penitenciário	3.333,30
Inspeção de Polícia Marítima e Aérea	35.242,00
Delegacia Estadual de Trânsito	62.370,00
Corregedoria Policial	9.050,00
Serviço de Registro de Estrangeiros	6.650,00
Serviço Médico Legal	18.150,00
Serviço de Identificação Civil	7.150,00
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	4.140,00
Educandário "Monteiro Lobato"	211.650,00
Asilo "D. Macedo Costa"	19.834,00
	1.423.020,00

INSTRUÇÃO PÚBLICA	
Secretaria de Estado de Educação e Cultura	40.500,60
Faculdade de Odontologia	26.900,00
Escola de Engenharia	33.675,00
Escola Profissional "Lauro Sodré"	112.352,30
Orfanato "Antônio Lemos"	81.625,00
Colégio Estadual "País de Carvalho"	157.776,00
Instituto de Educação do Pará	90.245,00
Colégio Gentil Bittencourt	32.340,00
Instituto Rural de Arariuna	15.104,80
Ensino Primário	832.735,90
Teatro da Paz	3.550,00
Biblioteca e Arquivo Público	11.750,00
Museu Paraense Emílio Goeldi	57.057,60
Conservatório Carlos Gomes	15.600,00
Inspectoria Escolar	11.800,00
Serviço de Educação Física	17.363,30
	1.540.375,00

SAÚDE PÚBLICA	
Secretaria de Estado de Saúde	61.380,00
Instituto Evandro Chagas	1.000,00
Hospital Juliana Moreira	100.659,20
Hospitais de Isolamento	207.184,30
Serviço de Malária e Anti-Culex	4.905,00
Centro de Saúde n. 1	54.690,00
Centro de Saúde n. 2	70.340,00
Ambulatórios de Endemias	22.425,00
Dispensário Sousa Araújo	7.500,00
Colônia do Prata	69.680,60
Colônia de Marituba	158.904,60
Serviço de Assistência Médico-Social	12.400,00
Serviço de Fronterias da Lepra	5.100,00
Serviço de proteção à Maternidade e Infância	13.200,00
Profilaxia das Doenças Transmissíveis	25.000,00
Distritos Sanitários do Interior	38.595,00
Laboratórios	19.400,00
Escola de Enfermagem do Pará	34.050,00
	904.413,70
FOMENTO	
Departamento de Produção	33.616,60
Fomento Econômico em Geral	39.998,00
Serviço de Classificação de Produtos	25.574,30
Serviço de Colonização e Reflorestamento	15.813,60
Serviço de Assistência ao Cooperativismo	15.605,00
	130.607,50
SERVICOS INDUSTRIALIS	
Departamento Estadual de Águas	281.352,80
Mataadouro do Maguari	125.923,40
"Imprensa Oficial"	304.156,40
	711.432,60
DIVIDA PÚBLICA	
Fundada Interna	2.500,00
Flutuante — Exercício Findos	92.569,20
	95.069,20
SERVICOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação	73.872,70
Serviço de Cadastro Rural	11.700,00
Construção de Próprios do Estado	30.000,00
Conservação de Próprios do Estado	250.000,00
	365.572,70
ENCARGOS DIVERSOS	
Pessoal Inativo	752.321,30
Encargos Transitórios	24.546,10
Prêmios de Seguros e Indenização por Acidentes	15.281,00
Pensões Diversas	17.862,60
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	1.990.397,50
Diversos	378.171,10
	3.178.579,60
CONTAS CORRENTES	
Banco do Brasil S/A — C Arrecadação	500.000,00
Eyington & Cia	500.000,00
Serviço de Navegação do Estado C Movimento	254.307,60
Colônia Estadual de Tomé-açu — C Movimento	76.248,30
Prefeitura Municipal de Belém	150.000,00
	1.480.555,90
DIVERSAS CONTAS	
Montepio Estadual	19.845,70
Montepio Municipal	1.124,50
Pensionistas de Montepio	293.319,80
Associação Paraense dos Servidores Públicos	5.875,00
Depósitos Diversos	88.645,20
Restos a Pagar — C Amortização	54.546,40
Adiantamentos	2.050,00
Consignações	571.803,00
Suprimentos para Pagamentos no Interior	64.000,00
Fornecedores	1.133.737,70
	2.235.847,30
SALDO para o mês de agosto	13.361.135,30
	2.156.692,70
	Cr\$ 15.517.828,00

Contadoria da Divisão de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 6 de agosto de 1952. — (aa) Alarico Alves Monteiro, contador — João Ferreira Bentes, diretor da Divisão de Despesa — Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

### GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE AGOSTO DE 1952  
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

**Autos:**  
N. 729 — Compra de terras devolutas, Município de Salinópolis, é requerente Antônio Pinto.

Considerando que o presente processo foram observadas as formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras e Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria são favoráveis ao requerente.

Considerando tudo o mais que dos autos consta,  
resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda recorrendo, "ex-officio" desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.  
Públique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso".

Considerando que os pareceres

dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando mais que dos autos consta,  
resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-officio" desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Públique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso".

**Sentença** — Refere-se aos Autos de Compra de Terras Devolutas no Município de Salinópolis, em que é requerente Antonio Pinto.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e

Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex-officio" desta minha sentença para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Públique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. O. T. V., 1 de agosto de 1952.  
(a) Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado

### EXPEDIENTE DO DIA 8 DE AGOSTO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petição:

N. 1890 — Maria de Nazaré Gomes (requerendo por compra um lote de terras para indústria agrícola em Santarém) — Ao Serviço de Terras.

N. 1889 — Podaliro Lobo de Souza (requerendo compra ao Estado de um lote de terras devolutas em Juruti) — Ao Serviço de Terras.

N. 1884 — Manoel Gonçalves Flexa (requerendo licenciamento de um castanhal devoluto em Oriximiná) — Ao Serviço de Cadastro Rural.

N. 1883 — Antônio da Serra, tripulante da lancha "Jovita Eloy" (solicitando férias regulamentares) — Informe o S. N. E.

Ofícios:

N. 1886, do Departamento Estadual de Águas (remetendo mapa demonstrativo do material químico para tratamento de água realizado até 31-7-52) — Ciente. Arquivar-se.

N. 1885, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo relatório de material para expediente) — Ciente. Ao Expediente.

N. 1887, da Assembleia Legislativa (comunicando parecer) — Ciente. Arquivar-se.

N. 1891, do Serviço de Navegação do Estado (enviando a prestação de contas n. 34, no valor de Cr\$ 84.624,40) — Encaminhe-se à S. E. F.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 31/2/52

Processos:

N. 4057 — Ofício n. 23, do Grupo Escolar "Frei Ambrósio" — A Inspetoria Escolar.

N. 3976 — Ofício do Museu Emílio Goeldi — Comunique-se ao Sr. Diretor do Museu Paraense que o Exmo. Sr. General Governador do Estado atendeu o seu pedido, contido no ofício n. 189, de 21 do corrente e que a Diretoria do Museu está subordinada a esta Secretaria, não tendo cabimento o encaminhamento deste expediente à S. I. J.

N. 4049 — Helena Ferreira de Araujo — Deferido.

N. 4048 — Darci Ramos de Oliveira — A Seção de Fichário e Cadastro Escolar para certificar.

N. 4053 — Odissa Maciel de Matos — Submeta-se à inspeção de saúde.

N. 4050 — Ofício n. 165, da Prefeitura Municipal de Itaituba — A Seção de Estatística Educacional, para relacionar chamando a atenção do signatário para o registro prévio das escolas, nos termos do art. 56 do Regulamento do Ensino Primário, em vigor.

N. 4042 — Ofício da Subprefeitura Municipal de Icoaraci — Atenda-se dentro das possibilidades da verba destinada ao material de consumo.

N. 4044 — Ofício da Prefeitura de Araticu — Ao Conselho Educacional do Estado para tomar conhecimento do assunto.

N. 4044 — Ofício da Prefeitura de Araticu — Cliente. Dé-se conhecimento ao D. M.

N. 1698 — Maria de Lourdes Melo Cordeiro — Encaminhe-se com ofício, ao Exmo. Sr. General

Governador do Estado, com opinião favorável desta Secretaria.

N. 4018 — Ana Rocha Pereira — Ao Serviço de Orientação de Ensino, para examinar.

N. 4042 — Raimunda Almeida de Brito Panloni — Ao Fichário, para juntar cópia da ficha de assentamentos da requerente.

N. 4041 — Olívia Luz Soares — Ao Fichário, para juntar cópia da ficha de assentamentos da requerente.

Benedita de Araujo Nascimento — A Seção de Expediente, para informar.

Mapas da escola de Maracácuera — A Inspetoria Escolar.

José Rafael Valente — A Seção de Expediente, para informar.

Nair Souza — À Seção de Expediente para relacionar, na forma do despacho retro do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 4/8/52

N. 4070 — Maria Antonieta Bastos Falcão — Ao Fichário, para juntar cópia dos assentamentos da requerente.

N. 4069 — Laudianor Coelho Bedran — Ao Fichário, para juntar cópia dos assentamentos da requerente.

N. 4067 — Ofício n. 3, do Conselho de Muana — A Inspetoria Escolar, para fazer o registro e expedir os certificados.

N. 4066 — Doralice Lopes de Araujo — Tendo mais de um mês do Estado em Marituba, a requerente deve juntar o atestado firmado por um desses profissionais, com firma reconhecida, prestando que a postulante está no 8º ou 9º mês de gestação.

Ademais, quem assina por procuração, deve juntar o instrumento do mandato.

N. 4065 — Ofício n. 118, da Divisão do Material — Faça-se o empenho na forma solicitada.

N. 2388 — Homero Barones

- Ao Fichário, para os devidos fins.  
 — N. 4034 — Maria da Silva Alves — Aguardar oportunidade.  
 — N. 4064 — Luiza de Souza Rodrigues — Ao Diretor da S. E. F. para mandar juntar, a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
 — N. 4024 — Ofício n. 1527, da S. S. P. — A Secção de Expediente.  
 — N. 4063 — Bernardino de Sena Chagas — Preliminarmente, junte o instrumento de mandato para ser considerado o pedido.  
 — N. 4062 — Maria Carlaide da Silva Viana — Ao Fichário para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
 — N. 4059 — Ofício n. 40, da Coletoria de Faro — A 2.ª Seção.  
 — N. 4083 — Ofício n. 1607, da S. S. P. — A Secção de Expediente para os devidos fins.  
 — N. 0654 — Antonina Garcia Gonçalves — Arquive-se.  
 — N. 4061 — Ofício n. 5, do C. E. de Baía — Requisite-se à D. M. por intermédio da S. E. F.  
 — N. 4054 — Maria de Nazaré Corrêa — A 2.ª Seção para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
 — N. 4073 — Maria Francisca de Melo Mesquita — A inspeção de saúde.  
 — Mapas da escola de Igarapé-Açu — À Inspetoria Escolar.  
 — N. 4047 — Ofício n. 930, da S. I. J. — Responda-se dizendo que esta Secretaria já tomou todas as providências para o exato cumprimento da Lei n. 392, de 7 de agosto de 1951, na parte que diz respeito a estabelecimentos de ensino público e de educação escolar.  
 — N. 4051 — Leonilla Nunes da Silva — A Secção de Expediente para informar se a signatária é professora estadual e se fez os exames de habilitação.  
 — N. 4080 — Clotilde Rodrigues Azevedo — A 2.ª Seção, para informar.  
 — N. 4040 — Maria de Nazaré N. Lima — O pedido da requerente está fundamentado na Lei n. 64, de 28 de outubro de 1941, podendo por isso, ser deferido, condicionando-se a escala que fôr organizada por esta Secretaria, nos termos da regulamentação da lei mencionada.  
 — N. 4074 — Rosina Ferreira de Souza — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.  
 — N. 4093 — Joana D'Arc Lízboa Valente — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.  
 — N. 4077 — Carmen Barroso R. Oliveira — Certifique-se.  
 — N. 4078 — Clair Maria de Vasconcelos — A 2.ª Seção, para informar.  
 — N. 4079 — Clotilde Mártires Rodrigues — Apresente o título de nomeação para ser lavrada a respectiva apostila.  
 — N. 4081 — Maria Lúcia Paixeta — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.  
 — N. 4082 — Teresita Medeiros A. Mata — Ao Fichário para juntar cópia da ficha funcional da requerente.  
 — N. 4076 — Ana Jorge Rosa da Costa — Nada tenho a opor ao pedido da requerente. Suba à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.  
 — N. 4086 — Ofício do G. E. Placida Cardoso — Requisite-se o fornecimento à D. M. por intermédio da SEF.  
 — N. 4087 — Ofício n. 10, do Grupo Escolar de Ponta de Pedras — À Inspetoria Escolar.  
 — N. 4088 — Ofício do C. E. de Ourém — Ao conhecimento da I. B. G. E., a quem o Agente Municipal de Estatística de Ourém está subordinado.  
 — N. 4075 — Francisca Quelroz Barreira — A inspeção de saúde. A 2.ª Seção.  
 — N. 4092 — Joana D'Arc Lízboa Valente — A Secção de Expediente, para informar.  
 — N. 4089 — Ofício n. 125, do C. E. de Igarapé-Açu — Assunto resolvido. Arquive-se.  
 — N. 2108 — Ofício n. 14, do Agente Municipal de Estatística — Responda-se nos termos do despa-
- cho do Exmo. Sr. General Governador.
- Amorim — A Seção do Fichário.  
 — N. 4090 — Ofício n. 14, do Conselho de Cametá — Cliente. Deixe conhecimento às seções desta Secretaria.  
 — N. 4091 — Ofício n. 15, do Grupo Escolar de Cametá — Cliente. A 2.ª Seção e ao Fichário, para os devidos fins.  
 — N. 3990 — Dulcinea da Costa Alves — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.  
 — N. 1930 — Cremilda Souza — Ao Fichário e Cadastro Escolar para informar se existem escolas vagas no Município de Alenquer.  
 — N. 4060 — Ofício n. 49, da Prefeitura de Marapanim — Responda-se dizendo que a escolha dos representantes dos municípios deve ser feita com a possível brevidade, por iniciativa dos prefeitos municipais.  
 — N. 4033 — Myrtle A. Moody — Encaminhe-se à S. I. J.  

Ofícios :

N. 1301 — A. Assinado dos moradores do Sítio Pacífica em S. Domingos do Capim — Ao presidente do Conselho Escolar do Município do Capim, para informar.  
 — N. 2410 — Ofício n. 15, do Grupo da Vigia — Arquive-se.  
 — Teodoro Paranhos Gurjão — À Inspetoria Escolar para mandar fazer a retificação, depois de verificar se consta o nome do requerente no livro de registro dos alunos aprovados, em 1931, no grupo escolar de S. Caetano de Odivelas.  
 — Mapas da escola de Ourém — À Inspetoria Escolar.  
 Em 5/8/52  

Processos :

N. 4111 — Ofício n. 52, da Campanha de Proteção à Natureza — Envie-se a relação solicitada.  
 — N. 4114 — Ofício n. 36, do Grupo Escolar "Plácida Cardoso" — Providenciar, para atender este pedido.  
 — N. 4112 — Creuza Pinheiro de Queiroz — A inspeção de saúde.  
 — N. 4102 — Noemy Sampaio Marta — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da requerente.  
 — N. 4113 — Célia Maia da Silva — A 2.ª Seção, para informar.  
 — N. 2080 — Ofício da Escola Pátria e Cultura — À vista do despacho da S. I. J., cientifique-se ao requerente que poderá dirigir-se à Assembleia Legislativa do Estado, para pedir que seja considerado de utilidade pública o estabelecimento de sua direção.  
 — N. 2299 — Martinho Rodrigues Pinto — Remeta-se à D. P., para efeito de prorrogação de licença, nos termos da lei em vigor (art. 153) do Decreto-lei n. 3.902, de 28-10-941 (E. F. P. E.).  
 — N. 2313 — Ofício da Colônia Estadual de Tomé-Açu — Providenciar para a nomeação de uma normalista, da forma solicitada em substituição à professora Joaquima Scabá.  
 — N. 2662 — Lucimar Nogueira de Souza — Ao Fichário e Cadastro Escolar, para informar se existe vaga, do padrão E, do Quadro Único, para atendimento do pedido da requerente.  
 — N. 2705 — Argentina Borges de Souza — Solicito audiência da D. P., de vez que a requerente não falaria que se houvesse apresentado à autoridade escolar, para reassumir o exercício após o término do prazo fixado no editorial de chamamento.  
 — N. 2808 — Maria Pinheiro Sampaio — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer desta Secretaria de que só poderá a requerente perceber durante o período de transito e após o exercício da função na escola para onde foi transferida.  
 — N. 4014 — Ofício n. 262, da Câmara Municipal — Opino para ser ouvido o Conselho Educacional do Estado, em virtude de tratar-se de criação de escola, não prevista no orçamento vigente a respectiva verba para pagamento da professora que fôr nomeada.  
 — N. 4100 — Mirtes Luiza Freitas — A 2.ª Seção, para informar.  
 — N. 4096 — Ofício n. 53, da Prefeitura Municipal de Marapanim — A Secção de Estatística Educacional.  
 — N. 4107 — Maria de Nazaré

Amorim — A Seção do Fichário.  
 — N. 4105 — Híolmar da Silva Chuva — A inspeção de saúde.  
 — N. 4104 — Maria de Nazaré Sales — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da requerente.  
 — N. 4103 — Circular n. 4, da Prefeitura Municipal de Belém — Acusar e agradecer.  
 — N. 4101 — Ofício do Grupo Escolar "Professora Anésia" — Envie-se o contrato, desde que tenha a verba para o pagamento.  
 — N. 4095 — Ofício n. 152, do Ministério de Educação e Saúde — A Secção de Estatística Educacional, para atender com urgência.  
 — N. 4099 — Olávia Martins de Souza — A Superiora do Colégio Gentil Bittencourt, para informar.  
 — N. 4097 — Maria da Conceição Pantoja — A Inspetoria Escolar.

N. 4110 — Ofício do Conselho Escolar do Guamá — A 1.ª Seção de Estatística Educacional, para as devidas anotações.  
 — N. 4109 — Ofício do Presidente do Conselho Escolar de Breves — Cliente. Agradecer.  
 — N. 4108 — Ofício n. 26, da Prefeitura Municipal de Gurupá — A Secção de Estatística Educacional e ao Fichário, para os devidos fins.  
 — N. 4106 — Maria Amélia Lanckane — A inspeção de saúde.  

Ofícios :

N. 476, do Ministério de Educação e Saúde — A Secção do Ensino Supletivo, para tomar conhecimento e devolver.  
 — Da 1.ª Zona Aérea — Cliente.  
 — Abaixo-assinado dos moradores da Vigia — Ao Presidente do Conselho Escolar do Município da Vigia.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Câmara municipal

Pelo presente edital fica notificada D. Letícia Maria Consentani Guimarães, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrao E, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Faro, onde é lotada, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de

existência de força maior ou causa ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41 (E. F. P. E.).

f) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1938, referente à Nacionalização do Trabalho;

g) recibo de quitação do I. A.

P. I.

h) o concorrente que não apresentar os documentos exigidos acima, será automaticamente excluído da concorrência e a sua proposta não será aberta;

i) o concorrente ao receber o projeto contribuirá com a importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzados), para o pagamento das cópias heliográficas.

Art. 2.º Das propostas :

a) as propostas serão entregues em 2 (dois) envelopes, perfeitamente lacrados, com a indicação do nome do concorrente, conteúdo, selados na forma da lei, sem emendas ou rasuras, com indicação por extenso e em algarismos, de que se compromete a executar a obra de conformidade com o projeto apresentado;

b) serão abertas apenas as propostas de concorrência dos candidatos que estiverem, perfeitamente legalizados;

c) as propostas que se afastarem das condições previstas neste edital e especificações, não serão levadas em consideração;

d) além do preço total, as propostas deverão trazer o prazo de entrega das obras, que servirão no caso de empate entre dois ou mais concorrentes, como elemento que decidirá a escolha do proponente;

e) a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, reserva-se o direito de anular a presente concorrência;

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em 4 de agosto de 1952.

(a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Estado de O. T. e V.

(G—5, 9, 13 e 17/8/52)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público

que pelo Sr. Antônio Carmo da Silva Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6<sup>a</sup> Comarca, 14º termo, 14º Município "Acará" e o 32º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras está situada à margem direita do rio Miraipitanga, a começar pela parte de baixo,

6 — Sábado, 9

com o igarapé "Boca do Lago" subindo rio acima, até o igarapé "Urucure", pelos fundos com terras devolutas, fazendo frente, pela margem do rio já mencionado, e mede pouco mais ou menos 2.000 metros de frente por 2.500 metros de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município do Acaraí.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de julho de 1952. Visto — João Motta de Oliveira. (T-3468—297, 9 e 198-Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Vitor Pinheiro do Rosário, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

(T-3469—297, 9 e 198-Cr\$ 120,00)

#### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

##### Edital de abertura de inscrições do plano de locação para o conjunto residencial de São Braz, Pará, sito nesta Capital

1—De ordem do Sr. Presidente, Dr. Afonso Cesar, torno público, para conhecimento dos associados deste Instituto, que se acham abertas, a partir de 8 de agosto de 1952, as inscrições para a locação de 198 apartamentos que constituem o Conjunto Residencial de São Braz, nesta Capital.

2—O prazo destinado às inscrições encerrará-se á impreterivelmente, no dia 23 de agosto de 1952.

3—Há 168 moradias compostas de 3 quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviço e quintal; e 30 unidades com 2 quartos, sala, varanda, cozinha, banheiro e área de serviço.

4—A inscrição será feita mediante preenchimento, pelo associado, de proposta distribuída pelo Instituto no local, adiante indicado, podendo, entretanto, qualquer pessoa de sua família buscar o referido impresso, desde que no ato apresente os seguintes documentos:

- a) Caderneta atualizada de contribuições do IAPI;
- b) Carteira Profissional;
- c) Título comprovativo de permanência legal no País, se fôr estrangeiro.

5—Encerrado o período de inscrição, será feita a classificação das propostas, mediante exame conjunto das mesmas.

6—Para o cálculo de classificação, serão consideradas sómente as qualidades preferenciais de cada associado.

610—São qualidades preferenciais:

611—Os encargos de família, representados pelo conjugado, filhos, inclusive os legalmente adotados e enteados, compreendidos aqueles que contarem até 18 anos ou maiores incapazes de prover a própria subsistência ou em frequência de estudos.

612—A relação de garantia, percentagem do aluguel básico sobre o salário médio do associado, nos últimos seis meses.

7—No cálculo de classificação atribuir-se á um ponto a cada um daquelas que representam os encargos de família, até o limite de dez e considerar-se á a seguinte tabela para a contagem de pontos da relação de garantia:

a) até 10%	10 pontos
b) 11% a 14%	9 "
c) 15% a 18%	8 "
d) 19% a 22%	7 "
e) 23% a 26%	6 "
f) 27% a 30%	5 "
g) 31% a 34%	4 "
h) 35% a 38%	3 "
i) 39% a 42%	2 "
j) 43% a 45%	1 "

8—A classificação de cada associado será determinada, finalmente, pela média ponderada dos pontos obtidos no cálculo das qualidades preferenciais, adotados os seguintes pesos:

- a) encargo de família ..... 6

b) relação de garantia ..... 4

9—Se o candidato fôr casado e o cônjuge fôr também associado, será considerado o salário mais elevado para efeito do cálculo de classificação, podendo, ainda, ser acrescido:

- a) de 25% do salário do cônjuge associado do Instituto;
- b) de 25% do salário dos filhos que residam sob o mesmo teto, desde que segurados do Instituto.

10—A participação dos parentes, na hipótese do item anterior, não poderá ultrapassar o limite de 40% do salário do associado inscrito.

11—Havendo empate na classificação adotar-se á o seguinte critério de prioridade:

- a) de maior prole;
- b) de antiguidade como associado do IAPI;
- c) de idade, em favor do mais velho, até o limite de 24 horas.

12—O Instituto reservará dez por cento (10%) das unidades do Conjunto, para locação preferencial aos associados que, na ordem de sua classificação, comprovarem que estão sob notificação judicial de despejo ou ação judicial equivalente.

121—Não será considerada a notificação judicial de despejo por falta de pagamento de aluguéis.

13—As demais unidades vagas serão alugadas aos associados na ordem rigorosa da referida classificação, após a comprovação pelo Instituto das declarações dos candidatos inscritos.

14—São motivos de recusa ou cancelamento de inscrição:

141—Ser candidato proprietário ou compromissário comprador de qualquer prédio residencial.

142—Encontrar-se o candidato em débito com o Instituto por aluguéis de outro imóvel.

#### II

1—A relação de garantia, tendo em vista que o valor locativo oscilará entre Cr\$ 590,00 e Cr\$ 730,00 (quinhentos e noventa cruzeiros e setecentos e trinta cruzeiros), será limitada a 45%, no máximo, do salário do associado, isoladamente ou acrescido na forma do item 9 do capítulo I dêste edital, de forma que atinja, no mínimo, as importâncias de Cr\$ 1.310,00 ou Cr\$ 1.620,00 (um mil, trezentos e dez cruzeiros ou um mil, seiscentos e vinte cruzeiros).

2—o associado cujo salário acrescido na forma do item 9 do capítulo I fôr inferior a Cr\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte cruzeiros), sómiente poderá concorrer à locação dos apartamentos de valor locativo mensal inferior a Cr\$ 730,00.

3—É condição indispensável para a inscrição ter o associado doze meses, no mínimo, de contribuição para o I. A. P. I.

1—Após o vencimento do primeiro período de locação, que terá a duração de 12 (doze) meses, assim como de todos os outros subsequentes, o Instituto poderá reajustar o valor do aluguel dos apartamentos, nos termos da lei que vigorar sobre locação de imóveis.

2—O locatário não poderá transferir o contrato, nem sublocar ou ceder o apartamento a quem quer que seja sem consentimento prévio, por escrito, do Instituto.

#### IV

1—As inscrições de que trata o presente edital, terão validade sómente até a locação completa do Conjunto; os candidatos que por força de sua classificação insuficiente não obtiverem locação, terão desde logo suas inscrições canceladas.

2—Para quaisquer informações, obtenção de formulário e apresentação de propostas, os interessados serão atendidos no horário e local abaixo indicados:

Das 2<sup>as</sup>. às 6<sup>as</sup>. feiras—das 7,30 às 10,30 horas.

Aos sábados—das 9 às 11 horas.

Pôsto de inscrição, sito à Rua Santo Antônio ns. 94/96 (sede da Delegacia). Aos domingos e feriados, das 9 às 11 horas no Conjunto Residencial de São Braz (Praça Floriano Peixoto).

Cyro Blater Pinho  
Delegado do I. A. P. I.

(Ext.—98)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE  
FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ**  
(Federalizada pela Lei n. 1.254 de 4/12/1952)

**Concurso para docentes-livre das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica Aplicada à Farmácia, Farmacognosia, Farmácia Galenica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Toxicológica e Bromatológica e Higiene e Legislação Farmacêutica.**

De ordem do Sr. Diretor e dando cumprimento ao expediente oficial n. 2.283, de 23 de julho do corrente ano, do Sr. Dr. Diretor do Ensino Superior, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade as inscrições aos concursos para docentes-livre das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica, Aplicada à Farmácia, Farmacognosia, Farmácia Galenica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Toxicológica e Bromatológica e Higiene e Legislação Farmacêutica, encerrando-se as respectivas inscrições à 15 de setembro do ano em curso às dezoito horas.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição :

I—Prova de ser brasileiro nato, ou naturalizado ;

II—Atestado de sanidade e de idoneidade moral ;

III—Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar ;

IV—Diploma de farmacêutico ou médico, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do País, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou diploma de farmacêutico ou médico expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado ;

V—Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

VI—Prova de haver concluído o curso de farmacêutico ou médico pelo menos três anos ;

VII—Cinquenta exemplares de tese que haja escrito ;

VIII—Certificado de pagamento da respectiva taxa.

O título de docente-livre será obtido mediante concurso de títulos e de provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato :

I—Diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas ;

II—Exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre farmácia, medicina ou de estudos e pareceres especialmente aqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valôr ;

III—Documentação relativa às atividades didáticas exercidas ;

IV—Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de :

I—Defesa de tese ;

II—Prova escrita ;

III—Prova prática ou experimental ;

IV—Prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão

pública, e todas perante uma comissão julgadora de cinco membros organizada oportunamente, na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assim o programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor acompanhado do recibo do pagamento da taxa devida e dos documentos de títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso, serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, em 7 de agosto de 1952. — Dalila Silveira Coelho da Silva, secretário — Visto : Dr. Adarezer Coelho da Silva, diretor.

(Ext.—Dias 9, 10 e 12|8)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

### BANCO MOREIRA GOMES

S. A.

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Efetivação do aumento de capital

Pelo presente, vimos convidar todos os Srs. Acionistas do Banco Moreira Gomes S.A., para a reunião de Assembléia Geral extraordinária, a realizar-se a 11 do corrente mês, na sede social do Banco, à Rua 15 de Novembro ns. 86/90, às 17 horas, para a aprovação em definitivo do aumento de capital do nosso Banco e alteração dos seus estatutos, já autorizados na Assembléia Geral extraordinária, de 21 de julho p. passado.

Pará, 2 de agosto de 1952.  
(aa) Adalberto Mendonça

Marques

Antônio José Cerqueira Dantas

Firmino Ferreira de Mattos

Antônio Maria da Silva

(Ext.—3, 6 e 9|8)

### PARIS N'AMÉRICA

### F. DE CASTRO, MODAS S/A.

### Assembléia Geral Ordinária

Na forma do disposto nos Estatutos sociais, convoco os Srs. Acionistas desta sociedade para a reunião de assembléia geral ordinária que se deverá realizar, reunir na sede social à Rua Santo Antônio n. 36, a 14 do corrente mês às 14 horas, a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do balanço e demonstração da conta de Lutros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referentes ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1952.

—(a) Antônio Batista Pires,  
Diretor-presidente.

(Ext.—7, 9 e 14|8)

## BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMÉRICA LIMITED

RELATÓRIO DOS DIRETORES A SER APRESENTADO  
AOS ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ANUAL,  
A REALIZAR-SE NA QUINTA-FEIRA, 1 DE BRIL  
DE 1952

Os Directores submetem pelo presente aos acionistas o seu 90º Relatório anual e relação de contas. O lucro líquido depois de efetuar provisões para Reservas Legais na América do Sul e para Impostos sobre os lucros do ano, e depois de atribuir cota para Contas de Contingência, das quais se fez provisões amplas para todas as dívidas de liquidação má e duvidosa e para depreciação sobre o capital empregado no exterior, importa em £ 359.871. A esta soma temos que adicionar £ 177.216 transportadas do ano anterior, o que perfaz o total de £ 537.087.0.0

do qual foram feitas as seguintes distribuições:

Um dividendo interino de 2% foi pago em 23 de outubro de 1951, menos Impôsto de Renda de £ 0.9.6d por £ 53.025

Transferência para "Reserva

de Contingência ..... £ 200.000 £ 253.025.0.0

Ficando um saldo de £ 284.062 que os Directores recomendam seja distribuído da seguinte forma:

Dividendo final para o ano, de 4%, pagável em 2 de abril de 1952, menos Impôsto de Renda de £ 0.9.6 por £ 106.050.0.0

Quantia a ser transportada à Conta de Lucros e Perdas do próximo ano .... £ 178.012.0.0

£ 537.087.0.0

A depreciação às taxas de fechamento sobre o capital empregado no exterior continua inteiramente mantida.

Foram as seguintes as taxas de câmbio que vigoraram em 31 de dezembro de 1951:

Por £

Argentina .....	Pesos .....	40.00
Brasil .....	Cruzeiros .....	52,42
Chile .....	Pesos .....	230.60
Colômbia .....	Pesos .....	7.03
Equador .....	Sucres .....	48.30
Guatemala .....	Quetzales .....	2.80
Nicarágua .....	Córdobas .....	19.60
Paraguai .....	Guaranis .....	25.20
Perú .....	Soles .....	37.00
El Salvador .....	Colones .....	7.01
Uruguai .....	Pesos .....	6.44
Venezuela .....	Bolivares .....	9.35
França .....	Francos .....	980.00
Portugal .....	Escudos .....	80.08
Espanha .....	Pesetas .....	110.36
Est. Unidos .....	Dolares .....	2.80

Os Directores que se retiram por rodizio são: Sr. Francis M. G. Glyz o Rt. Hon. Lord Balfour of Burleigh, D. C. L., D. L., Sr. Kenneth M. Carlisle, Sr. Michael R. Lubbock e Sr. Harald Peake, os quais, sendo elegíveis, se candidatam à reeleição.

A fim de ocupar cargo vago na Diretoria, o Hon. B. Pleydell-Bouverie O. B. E., foi nomeado Diretor, e agora se candidata à eleição.

Os Auditores, senhores Deloitte, Plender, Griffiths & Co, e senhores Gérard van de Linde & Son, comunicaram ao Banco sua aquiescência em continuarem em seus cargos.

Por ordem da Diretoria, J. W. C. East, Secretário.

Londres, 26 de fevereiro de 1952.

10 — Sábado, 9

## DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1952

BALANÇO GERAL — Londres, 31 de dezembro de 1951

Ativo			Passivo					
1950		1950						
	£		£	£	£			
<b>Corrente :</b>								
43.780.018	Dinheiro em caixa, em bancos e à vista .....	46.457.226.0.0	<b>Capital em Ações:</b>					
39.294.937	Letras Descontadas menos rebate	39.321.176.0.0	<b>Autorizado :</b>					
<b>Investimentos :</b>								
<b>Titulos do Governo Britânico :</b>								
9.099.355	Cotados na Bôlsa de Londres ..	8.782.175.0.0	1.010.000 ações de £ 5.0.0 cada uma	5.050.000				
<b>Titulo de Governos estrangeiros ou por estes garantidos :</b>								
5.786.895	Cotados em Bôlsas estrangeiras ..	5.899.384	4.040.000 umas integralizadas ..	5.050.000.0.0				
520.256	Não cotados ..	248.650	2.000.000 Reserva .....	3.000.000.0.0				
<b>Outros investimentos :</b>								
221.521	Cotados em Bôlsas estrangeiras ..	261.579	177.216 Conta de Lucros e Perdas — Saldo	178.012.0.0				
128.133	Não cotados ..	121.052	6.217.216	8.228.012.0.0				
33.566.482	Adiantamentos e outras contas, menos provisão para débitos de cobrança duvidosa ..	38.013.942.0.0	<b>Passivo Corrente, Provisões e Outras Contas :</b>					
132.397.597		139.105.184.0.0	Contas correntes, de depósitos e outras contas, impostos baseados nos lucros até esta data.					
<b>Fixo, ao custo, menos depreciações :</b>								
—	Ações de Companhias subsidiárias .	—	111.304.733	Reservas de Contingência e outras, incluindo Reservas legais na América do Sul ..	111.491.439			
2.284.328	Edifícios e Móveis		126.259.733	Quantia devida ao Banco Central da República Argentina, em virtude da Lei n. 12.962 (garantida, ver nota 2 abaixo) ..	19.044.305			
	do Banco ..	2.473.703	2.171.646	130.535.744				
2.284.328			33.330	Letras a Pagar ....	2.709.081			
31.203.168	Responsabilidade de Clientes por Compromissos (compensado no passivo) ..	29.336.158.0.0	128.464.709	Dividendo final, menos Impôsto de Renda ..	106.050			
£ 165.885.093		£ 170.915.045.0.0			133.350.875.0.0			
<b>Responsabilidades por conta de Clientes:</b>								
	Aceites ..	4.098.711	4.544.752	Créditos em ser, documentários e outros ..	19.404.197			
			22.301.219	Garantias e outras obrigações ..	5.833.250			
			4.357.197		29.336.158.0.0			
			31.203.168					
					£ 170.915.045.0.0			

## NOTAS SOBRE O BALANÇO GERAL

(1) De conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6 de julho de 1951, o capital foi aumentado de £ 1.010.000 e subscrito em dinheiro e a Reserva foi aumentada de £ 1.000.000 transferidas da Reserva de Contingência.

(2) Em virtude da Lei n. 12.962, de 27 de março de 1947, todos os Bancos que operam na Argentina estão impedidos de receber depósitos naquele país, por sua própria conta, podendo fazê-lo unicamente como Agentes do Banco Central da Argentina, assumindo a Nação Argentina inteira a responsabilidade por tais depósitos. Os depósitos das Filiais na Argentina, em 31 de dezembro de 1951, eram equivalentes de £ 11.525.337 ..... (£ 32.658.299 em 31 de dezembro de 1950), não foram por isso incluídos no Balanço Geral. Os fundos necessários às Filiais na Argentina para as operações bancárias normais, são fornecidos pelo Banco Central em dinheiro e redesccontos garantidos por certa parte do ativo do Banco na Argentina. Dessa forma, a 31 de dezembro de 1951, o equivalente de £ 19.044.205 (£ 14.455.000 em 31 de dezembro de 1950) havia sido fornecido pelo Banco Central e no passivo do Balanço Geral foi portanto incluída a responsabilidade por aquela quantia.

(3) As Companhias subsidiárias não operam e por isso não apresentam lucros nem prejuízos. Em vista da

insignificância das quantias implicadas, não foram apresentadas contas por rubricas.

(4) Os saldos em moeda estrangeira foram convertidos em libras às taxas que vigoravam em 31 de dezembro de 1951 (como está mencionado no Relatório dos Diretores anexo). Os prédios do Banco no exterior foram incluídos na base em libras de seus custos originais, menos as quantias para depreciações.

(5) Os investimentos cotados, aparecem pelo custo ou abaixo dele, e por valor inferior ao do mercado em 31 de dezembro de 1951.

(6) Os Corretores em aberto de compra e venda de moedas estrangeiras de liquidações futuras importavam em 31 de dezembro de 1951 às quantias equivalentes de £ 14.427.881 e £ 16.678.233 respectivamente. (Os algarismos correspondentes em 31 de dezembro de 1950 foram £ 13.891.062 e £ 13.956.887 respectivamente).

(7) O total dos títulos em cobrança por conta de clientes, em 31 de dezembro de 1951, importava no equivalente de £ 41.651.445 (£ 39.868.118 em 31 de dezembro de 1950).

Francis Giyn, Chairman. — J. K. Henderson. — K. M. Carlisle, Diretores. — R. A. McWilliam, General Manager. — Wm. Mackie, Chief Accountant.

26 de fevereiro de 1952.

## CONTA DE LUCROS E PERDAS RELATIVA AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

Débito		Crédito	
3 meses findos em 31-12-50	£	3 meses findos em 31-12-50	£
Dividendo interino de 2%, pago em 23 de outubro de 1951, menos Impôsto de Renda de 9s.6d. por £ ..... ....	53.025	177.797 Saldo transportado .. . . . .	177.216
Dividendo final de 4%, pagável em 2 de abril de 1952, menos Impôsto de Renda de 9s.6d. por £ (sujeito à confirmação dos Acionistas) ..... ....	33.330	Lucro líquido depois de feitas provisões para Reservas legais na América do Sul e para Impostos sobre os lucros do ano, e depois de atribuir cota para Contas de Contingência, das quais amplas provisões foram feitas para dívidas de liquidação má e duvidosa bem como para depreciação do capital empregado no exterior .. . . . .	359.871
50.000 Reserva de Contingência .. . . . .	50.000	82.749	537.087
177.216 Saldo transportado .. . . . .	177.216		
£ 260.546	£ 537.087	£ 260.546	£ 537.087

## Notas :

a) Na conta de Lucros e Perdas foram creditados todos os lucros deste ano das filiais, apesar de uma parte desses lucros estar ainda aguardando remessa.

b) Os dividendos para o corrente exercício são pagáveis sobre o capital de £ 5.050.000. O dividendo correspondente aos três meses findos em 31 de dezembro de 1950 foi pago à razão de 1 ½%, menos o Impôsto de Renda de 9s. por £ sobre o capital de £ 4.040.000.

c) A remuneração dos Diretores montou a £ 26.927 consistindo de honorários £ 18.000 e outros emolumentos £ 8.927. (Os algarismos correspondentes foram £ 5.702, £ 4.500 e £ 1.202 respectivamente para o período de três meses, findo em 31 de dezembro de 1950).

## RELATÓRIO DOS FISCAIS AOS ACIONISTAS

Obtivemos todas as informações e esclarecimentos que de acordo com o nosso melhor entendimento e convicção, eram necessários aos fins de nossa perícia. Em nossa opinião, livros adequados de contabilidade foram escriturados pelo Banco tanto quanto se evidencia do nosso exame,

desses livros e documentos indicados, que para os fins de nossos trabalhos de auditoria, foram recebidos das Filiais, não visitadas por nós.

Examinamos o Balanço Geral acima citado e a Conta de Lucros e Perdas a ele anexada, os quais estão de acordo com os livros e documentos do Banco.

Em nossa opinião e melhor conhecimento, e de acordo com os esclarecimentos que nos foram prestados, as citadas contas fornecem, na forma exigida, os dados exigidos dos Bancos, pela Lei de Companhias, de 1948: como autorizado em sua Parte III do art. 8º, as contas não mostram a quantia englobada das Reservas e seus movimentos.

Deste modo, em nossa opinião, as contas apresentam demonstração verdadeira e leal no caso do Balanço Geral, da situação dos negócios do Banco em 31 de dezembro de 1951 e no quanto a Conta de Lucros e Perdas, do lucro para o ano terminado naquela data.

Deloitte Plender, Griffiths & Co. — Gérard Van de Linde & Son, Contadores Diplomados — Fiscais.  
Londres, 26 de fevereiro de 1952.

## BANK OF LONDON &amp; SOUTH AMERICA LIMITED

**RELATÓRIO DOS DIRETORES A SER APRESENTADO  
AOS ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ANUAL,**

**A REALIZAR-SE NA TERÇA-FEIRA, 3 DE ABRIL  
DE 1951**

Pela Circular datada de 10 de novembro de 1950, os acionistas foram informados da mudança da data do encerramento do ano financeiro do Banco, de 30 de setembro para 31 de dezembro de cada ano.

Pelo presente os Diretores submetem aos acionistas o seu 89.º Relatório anual e Prestação de contas relativos ao período financeiro de 3 meses findo em 31 de dezembro de 1950:

Feitas provisões para impostos sobre os lucros e Reservas Legais na América do Sul e utilizada parte dos lucros para Fundo de Reserva para Contas Duvidosas do qual se tirou provisão total para tais débitos e para depreciação de capital investido no exterior, o lucro para o período é de £ 82.749. A esta importância foi adicionada £ 177.797, transportadas de 30 de setembro último, perfazendo um total de . . . . .

do qual foi transferido para Reserva de Contingência . . . . . ficando um saldo de £ 210.546 que a Diretoria recomenda seja distribuído como se segue:

**Um dividendo pagável em 4 de abril de 1951, de 1 ½ por cento para o período (isto é, à razão de 6% ao ano) menos o Impôsto de Renda a 9s. por £ . . . . .**

**A transportar como saldo da conta de Lucros e Perdas para o próximo ano . . . . .**

A depreciação do capital investido no exterior continua completamente coberta por provisão às taxas de fechamento.

Em 31 de dezembro de 1950 vigoravam as seguintes taxas do câmbio:

	Por £
Argentina . . . . .	Pesos . . . . . 39.20
Brasil . . . . .	Cruzeiros . . . . . 52.42
Chile . . . . .	Pesos . . . . . 200.00
Colômbia . . . . .	Pesos . . . . . 5.48
Equador . . . . .	Sucres . . . . . 50.68
Guatemala . . . . .	Quetzales . . . . . 2.80
Nicarágua . . . . .	Cordobas . . . . . 14.00
Paraguai . . . . .	Guaranis . . . . . 22.54
Peru . . . . .	Soles . . . . . 43.25
São Salvador . . . . .	Colones . . . . . 7.00
Uruguai . . . . .	Pesos . . . . . 5.74
Venezuela . . . . .	Bolivares . . . . . 9.35
Portugal . . . . .	Escudos . . . . . 80.08
£ 260.546	Espanha . . . . . Pesetas . . . . . 110.78
£ 50.000	U. S. A. . . . . Dólares . . . . . 2.80
	França . . . . . Francos . . . . . 980.00

Os Diretores que se retiram por rodízio são: Sr. Arthur H. Ensor, Sr. Leonard C. M. Gibbs, Brigadeiro The Hon. H. K. M. Kinderslev, C. B. E., M. C. e The Rt. Hon. Lord Luke, D. L., os quais sendo elegíveis se candidatam à reeleição.

Os Auditores, Srs. Deloitte, Plender, Griffiths & Co. e Srs. Gérard van de Linde & Son, notificaram o Banco de sua aquiescência em continuar em seus cargos.

Por ordem da Diretoria. — J. W. C. East, Secretário.

Londres, 27 de fevereiro de 1951.

## BALANÇO GERAL — LONDRES, 31 DE DEZEMBRO DE 1950

## Ativo

## Passivo

30-9-950			30-9-950		
	£	£		£	£
<b>Corrente:</b>			<b>Capital em Ações:</b>		
44.733.562 Dinheiro em caixa, em Bancos, e à vista .....			Autorizado:		
vista .....	43.780.018.0.0		4.500.000	900.000 ações de £ 5.0.0	
37.244.987 Letras Descontadas menos rebate ...	39.294.937.0.0		cada uma .....	4.500.000	
Investimentos:			Emitido:		
Títulos de Governo Britânico:			4.040.000	808.000 ações de £ 5.0.0 cada uma integralizadas .....	4.040.000.0.0
9.120.998 Cotados na Bolsa de Londres ...	9.099.355.0.0		2.000.000	Reserva .....	2.000.000.0.0
Títulos de Governos estrangeiros cu			177.797	Conta de Lucros e Perdas — saldo..	177.216.0.0
por estes garantidos:			6.217.797		6.217.216.0.0
5.584.904 Cotados em Bolsas es-			Passivo Corrente, Provisões e Outras Contas:		
trangeiras .....	5.786.895		105.100.756	Contas correntes, de depósitos e outras contas, impostos baseados nos lucros até esta data. Reservas de Contingência e outras, incluindo Reservas Legais na América do Sul ...	111.804.733
307.085 Não cotados .....	520.256	6.307.151.0.0	14.601.594	Quantia devida ao Banco Central da República Argentina, em virtude da Lei n. 12.962 (garantida, ver nota (1) abaixo .....	14.455.000
Outros investimentos:			119.702.347		126.259.733
230.476 Cotados em Bolsas es-			2.023.896	Letras a Pagar .....	2.171.046
trangeiras .....	221.524		—	Dividendo, menos Imposto de Renda (sujeito a confirmação pelos acionistas) .....	33.330
132.779 Não cotados .....	128.130	349.854.0.0	88.830	Dividendo final menos Imposto de Renda ....	—
28.383.212 Adiantamentos e outras contas, me-			121.816.123		128.464.709.0.0
nos provisões para débitos de co-			Responsabilidades por conta de Clientes:		
brança duvidosa .....	33.566.482.0.0		4.948.743	Aceites .....	4.544.752
125.788.003		132.397.597.0.0	20.075.865	Créditos em sér, documentários e outros..	22.301.219
Fixo, no custo, menos depreciações:			2.028.953		4.057.197
2.244.920 Ações de Companhias			28.053.561		31.203.163.0.0
subsidiárias Edifícios e					
Móveis do Banco .....	2.284.323				
2.244.920		2.284.328.0.0			
28.053.561 Responsabilidade de Clientes por Com-					
promissos (compensado no passivo)..					
	31.203.163.0.				
£ 156.986.484		£ 165.885.093.0.0			
		£ 156.986.484			
					£ 165.885.093.0.0

14 Sábado, 9

## DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1952

## NOTAS SOBRE O BALANÇO GERAL

(1) Em virtude da Lei n. 12.962 datada de 27 de março de 1947, todos os Bancos que operam na Argentina estão impedidos de receber depósitos naquele país por sua conta própria, porém podendo fazê-lo sómente como Agentes do Banco Central da República Argentina, assumindo a Nação Argentina inteira a responsabilidade por tais depósitos. Os depósitos nas filiais na Argentina que, em 31 de dezembro de 1950, montavam-se equivalente de £ 32.658.299 (£ 34.224.600, em 30 de setembro de 1950) não foram por isso incluídos no Balanço Geral. Os fundos necessários às filiais na Argentina para as operações bancárias normais são fornecidos pelo Banco Central em dinheiro e re-descostos garantidos por certa parte do ativo do Banco na Argentina. Assim sendo, em 31 de dezembro de 1950, o equivalente de £ 14.455.000 (£ 14.601.584, em 30 de setembro de 1950) havia sido fornecido pelo Banco Central e no passivo foi portanto incluída a responsabilidade por aquela quantia.

(2) As Companhias subsidiárias não operam e por isso não apresentam lucros nem prejuízos. Em vista da insignificância das quantias envolvidas não foram apresentadas contas por rubricas.

(3) Os saldos em moeda estrangeira foram convertidos em libras às taxas que vigoravam em 31 de dezembro de 1950 (como está mencionado no Relatório dos Diretores anexos. Os prédios do Banco no exterior foram incluídos na base em libras de seus custos originais, menos as quantias para depreciação.

(4) Os investimentos cotados aparecem pelo custo ou abaixo dele, por valor inferior ao do mercado em 31 de dezembro de 1950.

(5) Os contratos em aberto de compra e venda de moedas estrangeiras, de liquidações futuras importavam em 31 de dezembro de 1950, às quantias equivalentes de ..... £ 13.891.062 e £ 13.956.937, respectivamente. (Os algarismos correspondentes em 30 de setembro de 1950 foram £ 9.516.348 e £ 11.033.431 respectivamente).

(6) O total dos títulos em cobrança por conta de clientes, em 31 de dezembro de 1950, importava no equivalente de £ 39.863.118 (£ 34.832.163, em 30 de setembro de 1950).

Francis Glyn, Chairman. — E. Holland-Martin. — J. K. Henderson, Diretores. — R. A. McWilliam, Gerente Geral. — G. M. Furtado, Contador.

## CONTAS DE LUCROS E PERDAS, RELATIVA AO PÉRIODO DE TRÊS MESES, FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950

Débito		Crédito		
Ano findo em 30-9-50	£	Ano findo em 30-9-50	£	
—	Um dividendo pagável em 4 de abril de 1951 de 1 1/2% (isto é, à taxa de 6% ao ano) menos Impôsto de Renda de 9s. por £ (sujeito a confirmação dos acionistas) .. . . . .	33.330	180.658 Saldo transportado .. . . . .	177.797
133.320	Dividendos interino e final, totalizando 6% em relação ao ano findo em 30 de setembro de 1950 .. . . . .	—	310.459 Lucro líquido depois de feitas provisões para Reservas legais na América do Sul e para impostos sobre os lucros durante o período, e depois de atribuir cota para Reserva para Débitos Duvidosos, da qual amplas provisões foram feitas para tais débitos e para depreciação do capital empregado no exterior .. . . . .	82.749
180.000	Reserva de Contingência .. . . . .	50.000		
177.797	Saldo transportado .. . . . .	177.216		
£ 491.117		£ 260.546	£ 491.117	£ 260.546

## Notas :

a) Na conta de Lucros e Perdas foram creditados todos os lucros das filiais, relativos ao período de três meses findo em 31 de dezembro de 1950, apesar de uma parte desses lucros estar ainda aguardando remessa.

b) A remuneração dos Diretores para o período de três meses finda em 31 de dezembro de 1950 montou a £ 5.702, consistindo de honorários £ 4.500 e outros emolumentos £ 1.202. (Os algarismos correspondentes foram £ 21.846 £ 18.000 £ 3.846, respectivamente, para o ano até 30 de setembro de 1950).

## Relatório dos auditores aos acionistas

Obtivemos todas as informações e esclarecimentos que de acordo com o nosso melhor entendimento e convicção eram necessários aos fins de nossa pericia. Em nossa opinião, livros adequados de contabilidade foram escriturados pelo Banco tanto quanto se evidencia do nosso exame desses livros e do-

cumentos indicados que para os fins de nossos trabalhos da auditoria foram recebidos das filiais, não visitadas por nós.

Examinamos o Balanço Geral acima citado e a Conta de Lucros & Perdas a ele anexada, os quais estão de acordo com os livros e documentos do Banco. Em nossa opinião e melhor conhecimento, e de acordo com os esclarecimentos que nos foram prestados, as citadas contas fornecem, na forma exigida os dados exigidos dos Bancos, pela Lei de Companhias, de 1942, como autorizado em sua Parte III do art 8º as contas não mostram a quantia englobada das Reservas e seus movimentos. Desse modo, em nossa opinião, as contas apresentam demonstração verdadeira e leal no caso do Balanço Geral da situação dos negócios do Banco em 31 de dezembro de 1950, e no da Conta de Lucros e Perdas, referente ao lucro apurado dos três meses findo naquela data.

Londres, 27 de fevereiro de 1951. — Deloitte Plender, Griffiths & Co. — Gérard Van de Linde & Son. Contadores Diplomados, Auditores. — R. O. Watson, Contador (Reg. C. R. C. n. 4.068).

(Ext. — 8|8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELÉM — SÁBADO, 9 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 3.663

29.<sup>a</sup> Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta Cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÃO

### Recurso de revista

Capital — Recorrentes, Adriano Gomes Serrano Junior, sua mulher e outra; recorrido, José Ferreira Diogo — Ao Desembargador Souza Moita.

## ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos.

## Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Manoel Antônio da Conceição, a seu favor — Pelo Desembargador presidente.

Vigia — Impetrante, o provisoriador Antônio Botelho de Moura Palha, a favor de Antônio Barata Soares — Idem, idem.

## Reclamação cível

Castanhal — Reclamante, Malaki Pinheiro da Silva; reclamado, o 1.<sup>º</sup> Suplente de Procurador de João Coelho — Idem, idem.

## PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Desembargador comunica aos seus pares que a 17 do corrente transcorreu o aniversário natalício do Exmo. Sr. Desembargador Maroja Netto. Pelo auspicio de acontecimento telegrafou ao eminente magistrado cumprimentando-o em nome do Tribunal de Justiça. Comunicou ainda que o Desembargador Maroja em a manhã de hoje, veio agradecer a gentileza dos seus ilustres pais.

Em seguida declarou S. Excia. que, de acordo com a Lei de Organização Judiciária ia proceder o sorteio dos nomes dos Srs. Desembargadores que irão constituir a Banca Examinadora no próximo concurso a juiz de direito da 1.<sup>a</sup> entrância, cuja inscrição termina a 27 do corrente. Procedido o sorteio, recaiu nos nomes dos Desembargadores Souza Moita e Silvio Pélico devendo ser oficializado à Ordem dos Advogados, neste Estado, a fim de indicar um dos seus conselheiros para tomar parte na referida comissão.

## JULGAMENTOS

### Habeas-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel Lourenço do Vale Paiva; paciente, José Pereira da Silva — Resolveram aguardar as informações solicitadas, contra os votos dos Desembargadores Arnaldo Lobo e Maurício Pinto que delas

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

prescindiam para conceder, desde logo, o "habeas-corpus".

Capital — Impetrante, Francisco de Almeida Sá; paciente, Domingos Silva — Negaram a ordem em face das informações prestadas pelo juiz da 8.<sup>a</sup> vara criminal, unanimemente.

Capital — Impetrante, Ajax Carvalho d'Oliveira; paciente, Antônio Barata Soares — Negaram a ordem, unanimemente.

### Embargos Civis

Marabá — Embargante, José Pereira Marinho; embargado, Milton Maranhão Figueira; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado a pedido do relator.

Materia de inconstitucionalidade

Requerente, J. Martha & Cia.; requerida, a Prefeitura Municipal de Belém; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado em face do não comparecimento do relator.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

28.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara Criminal, realizada em 28 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 23 dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÃO

### Recurso de ex-officio

Igarapé-Açu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Chêne Farage — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

### Recurso de crime

Monte-Alegre — Recorrente, Domingos da Cruz Santana; recorrida, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

### Julgamentos

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Soure — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Domingos Santana da Costa; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento, unanimemente.

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Domingos Santana da Costa; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento, unanimemente, mandando que sejam os autos remetidos ao Dr. Procurador Geral do Estado para os fins de direito.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino; recorrido, Otacílio Pinto; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo — Negaram provimento, unanimemente.

### Recurso de ex-officio

Marabá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Raimundo Santana da Costa — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

### Recurso de habeas-corpus

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrido, Raimundo Santana da Costa — O Desembargador Jorge Hurley pediu julgamento.

### Apelação de crime

Alenquer — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Francisco Alves da Costa — O Desembargador Curcino Silva mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

### Recurso de habeas-corpus

Guamá — Apelante, João Pinto Meireles; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Jorge

hours, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

28.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara Civil, realizada em 28 de julho de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 23 dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

### Recurso civil "ex-officio"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda; recorrida, The Sidney Ross Company — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

### Agravio

Capital — Agravante, Lauro Morsira de Castro Leão; agravado, o Prefeito Municipal de Belém — Ao Desembargador Arnaldo Lobo.

## ACORDADOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

### Recurso de crime ex-officio

Igarapé-Açu — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Chêne Farage — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

### Recurso de crime

Monte-Alegre — Recorrente, Domingos da Cruz Santana; recorrida, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Arnaldo Lobo.

### Julgamentos

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Soure — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Domingos Santana da Costa; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento, unanimemente.

### Recurso de habeas-corpus

Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Domingos Santana da Costa; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley — Negaram provimento, unanimemente.

### Recurso de habeas-corpus

Bragança — Apelantes, Manoel Francisco do Rosário e outros; apelada, a Paróquia de N. S. do Rosário — Pelo Desembargador Jorge Hurley.

Os julgamentos em pauta foram adiados para a próxima conferência, visto o adiantado da hora.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11,30 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

29.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal, realizada em 1.<sup>º</sup> de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Ao 1.<sup>º</sup> dia do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## DISTRIBUIÇÕES

### Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Amado d'Assunção Costa — Ao Desembargador Sílvio Péllico.

Idem — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Basílio Furtado Cordovil — Ao Desembargador Souza Moita.

Capanema — Apelante, João Rodrigues de Albuquerque, vulgo "Pichananga"; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Souza Moita.

## PASSAGENS

### Recurso crime

Santarém — Recorrente, o Dr. Promotor Público; recorrido, Harryson Curtys Testa — Do Desembargador Maurício Pinto ao Desembargador Inácio Guilhon.

### Apelações crimes

Castanhal — Apelante, Benedicto Augusta Barbosa; apelado, Covivaldo da Mota Martin — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Vizeu — Apelantes, Leonel Gomes da Silva e outro; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

Castanhal — Apelante, José Ribeiro da Silva; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Capital — Apelante, Alfredo Faustino dos Santos, vulgo "Paraíba"; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Castanhal — Apelante, a Justiça Pública; apelados, Merandolino Lameira Baía — O Desembargador Antonino Melo, mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Capital — Apelante, Raimundo Baía das Neves; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Sílvio Péllico pediu julgamento.

Alenquer — Apelante, Francisco Pereira dos Santos; apelada, a Justiça Pública — Idem, idem.

## JULGAMENTOS

### Recurso "ex-officio de habeas- corpus"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; recorrido, Raimundo do Carmo Cruz; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Péllico — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — (a) Luiz Faria.

29.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Civil, realizada em 1.º de agosto de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Ao 1.º dia do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém de Pará na sala da conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Péllico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão, às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, dera-se início aos trabalhos pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÕES

### Apelação civil ex-officio

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Hermínio Almenara Ferreira e Síria da Silva Ferreira — Ao Desembargador Sílvio Péllico.

### Apelação civil

Santarém — Apelantes, Raimundo de Andrade Figueira e sua mulher; apelados, Raimundo Gomes Fialho e outros — Ao Desembargador Souza Moita.

## PASSAGENS

### Apelação civil

Capital — Apelante, a Fábrica de Gelo N. S. de Nazaré; apelado, o Banco Comercial do Para — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

### Apelação civil ex-officio

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Raimundo Miguel Alves Bezerra e Adelaida Mendes Bezerra — O

Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Osmar de Lima Sampaio e Helena Ferreira Sampaio — Idem, idem.

### Apelação cível

Capital — Apelantes, J. Kishenow & Irmão; apelado, Elias Assad Staff — Do Desembargador Inácio Guilhon ao Desembargador Antonino Melo para motivar o seu voto vencido.

### Apelação Cível "ex-officio"

Monte-Alegre — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Patrício Alves da Cunha e Dalila Andrade de Figueiredo Cunha — Do Desembargador Antonino Melo ao Desembargador Sílvio Péllico.

### Apelação cível

Capital — Apelante, Minervina Bezerra, pela Assistência Judiciária; apelado, José Zamorim — O Desembargador Sílvio Péllico.

### Apelação cível

Capital — Apelante, Minervina Bezerra, pela Assistência Judiciária; apelado, José Zamorim — O Desembargador Sílvio Péllico.

### Apelação cível

Capital — Apelante, Monte-Alegre — Apelante, Lourival Cavalcante Leimes — O Desembargador Souza Moita pediu julgamento.

### ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

### Agravio

Cametá — Agravante, José André Cavalcante de Macedo; agravado, o Prefeito Municipal de Mocajuba — Pelo Desembargador Antonino Melo.

Maraú — Agravantes, Gonçalves Pereira & Cia.; agravados, Aluízio G. Silva e sua mulher — Pelo Desembargador Sílvio Péllico.

### Apelação cível

Cametá — Apelante, a Prefeitura Municipal de Cametá; apelada, Antônia Pinto da Silva — Pelo Desembargador Souza Moita.

### JULGAMENTOS

#### Agravio

Capital — Agravante, Lucindo Matos Pampolha; agravado, o Dr. Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Negaram provimento, unanimemente.

Capital — Agravantes, Farid Elias Massoud e outros; agravados, o Dr. Luzileno Brasil e outros; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Deram provimento para, reformando o desacesso agravado, mandar que o juiz julgue do merecimento da causa, unanimemente.

### Apelação cível

Maraú — Apelante, Antônio Marinho da Oliveira; apelado, o Delegado de Polícia de Marabá; relator, o Sr. Desembargador Souza Moita — Preliminarmente, conhecendo de apelação como agravio, de mérito, negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Soure — Apelantes, Sebastião de Aciar Nunes e sua mulher; apelados, Joaquim Gonçalves Nunes e sua mulher; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Desprezaram a preliminar e seguiram o julgamento em diligência para que seja realizada a vistoria que determinaria o Acórdão, unanimemente.

### Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Manoel Batista de Miranda e Adelide Rodrigues de Miranda; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Negaram provimento para confirmar a decisão que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

### Apelação Civil

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Manoel Batista de Miranda e Adelide Rodrigues de Miranda; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Negaram provimento para confirmar a decisão por interposta forma do prazo determinado em lei, unanimemente.

Maraú — Apelante, a Prefeitura Municipal de Marabá; apelado, Aziz Mutran; relator, o Sr. De-

sembarjador Inácio Guilhon — Adiado para a próxima conferência.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu Luis Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

## JURISPRUDÊNCIA

### Apelação cível da Capital

#### ACÓRDÃO N. 21.257

Apelante Máxima de Sousa Said e outra.

Apelada — Ester Said de Sousa, assistida de seu marido.

Relator — Desembargador Jorge Hurley.

Investigação de paternidade e petição de herança cumulando com a de anulação de testamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos cíveis de investigação de paternidade em que são: investigantes e autora, D. Ester Said de Sousa, assistida de seu marido; e ré, a herança de Nagib ou Nagib Said representada pela viúva do de cujus, Dona Máxima de Sousa Said e sua filha legítima, Dona Carmen de Sousa Said.

— “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara e Feitos da Família:

### (Petição inicial)

“Ester Said, brasileira, casada, prendas domésticas, devidamente assistida por Roldão Monteiro de Sousa residente e domiciliada em Manaus. Capital do Estado do Amazonas, à Rua Henrique Martins, n. 497, que em solteira se assinava Esther Nobre Said, por seu procurador infra assinado, conforme instrumento junto (doc. n. 1) da ordem dos advogados do Brasil, Seção deste Estado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 263, inciso I, combinado com o artigo n. 1.603, n. 1, e art. 1.721, todos do Código Civil, propor contra os herdeiros de Nagib ou Nagib Said, falecido nesta cidade no corrente ano, Sras. Donas Máxima Sousa Said e Ida Carmen de Sousa Said, ambas brasileiras, a primeira viúva, a segunda solteira, prendas domésticas, residente nesta capital, à Av. Generalíssimo Deodoro n. 592 a presente ação de investigação de paternidade e petição de herança, cumulada com a de anulação de testamento, no qual sendo necessário:

“Pedir deferimento.

Belém, 21 de dezembro de 1950 pp. (a) Burlamaqui Freire.

### Ról e Testemunhas:

D. Bib Said, sírio, casado, comerciante, residente e domiciliado em Manaus, à Rua Silva Ramos, n. 945.

Isabel Felício de Araújo, prendas domésticas, residente em Manaus;

Raimundo Brandão, brasileiro, casado, comerciário, residente em Manaus;

Hemetério Cabrinha, brasileiro, casado, operário, residente à Rua Mundurucus em Manaus.

E, atendendo a que o ilustrado Juiz de direito a quo julgando a presente ação, fundada exclusivamente na prova testemunhal, visivelmente divorciada, a vínculo, da verdade, razão porque as rés não se conformando com tal sentença, apelaram da mesma decisão para este Tribunal, sendo de notar que o nobre Juiz a quo não se apercebeu das razões das rés para conhecer a verdade na separação ne "vôo do trigo" da maternidade enunciada pelos litigantes;

Atendendo a que, provada como está, que, com tal praxe de serviço, que não teve ele tempo de ler as longas razões das rés, porque si as houvesse lido, teria chegado à conclusão muito diferente julgando então por isso mesmo, improcedente o processo à vista da prova testemunhal da A. que caracterisa, visivelmente, e até em alto relevo, a feição a moral dumida, temerária;

Atendendo a que, observa-se no exame refletido das provas constantes dos autos deste processo, que as provas oferecidas pelas rés não foram levadas em conta na apreciação jurídica, em confronto com os depoimentos das testemunhas da A. que não detinham seus fracos argumentos;

Atendendo a que a petição inicial, por si só sobre padecer de laconismo, vindo desacompanhada de documentos necessários a provar o objetivo da investigação da paternidade a que se propunha

“Que, nessas condições, deve ser declarada a nulidade do testamento de Nagib Said, lavra-

do em 1945, de tabelião Milton Nogueira Marques, do quarto ofício da Comarca de Manaus, livre de Contratos n. 64, fls. 89 usque 90, devidamente aprovado e mandado cumprir pelo Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara, cartório Privativo de Provedoria e Resíduos, a cargo do escrivão Dr. Fabílio Fábio Lobato por infração do art. 1.721 do Código do Processo Civil;

7) Que o inventário dos bens ficados por falecimento de Nagib ou Nagib Said estão se processando pelo juiz de Direito da 3.ª Vara, expediente do Sr. Escrivão Dr. Fabílio Fábio Lobato, neste Comarca.

Em face do exposto, requer a V. S. digno mandar citar as rés, Dns. Máxima de Sousa Said e Ida Carmen de Sousa Said para no prazo legal de dois dias contestar a presente, querendo, por via da qual ser a mesma investigante reconhecida como filha do de cujus para todos os efeitos de direito, inclusive para habilitar-se no inventário dos bens por elle, bem como declarado nulo o testamento referido, condenadas as rés ao pagamento das custas e demais pronunciamentos legais.

Protesta-se desde já por todo gênero de prova admitida em direito, indicando-se como prova especial a produzir e depoimento especial das rés, sob pena de confessar, inquirição das testemunhas constantes do rôl abaixo, através de carta precatória à justiça de Manaus, Estado do Amazonas, juntada de documentos existentes em repartições públicas e cartórios.

Térmos em que, dando-se à presente o valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) somente para efeitos fiscais.

Pede deferimento.

Belém, 21 de dezembro de 1950

pp. (a) Burlamaqui Freire.

Ról e Testemunhas:

D. Bib Said, sírio, casado, comerciante, residente e domiciliado em Manaus, à Rua Silva Ramos, n. 945.

Isabel Felício de Araújo, prendas domésticas, residente em Manaus;

Raimundo Brandão, brasileiro, casado, comerciário, residente em Manaus;

Hemetério Cabrinha, brasileiro,

casado, operário, residente à Rua Mundurucus em Manaus.

E, atendendo a que o ilustrado Juiz de direito a quo julgando a presente ação, fundada exclusivamente na prova testemunhal, visivelmente divorciada, a vínculo, da verdade, razão porque as rés não se conformando com tal sentença, apelaram da mesma decisão para este Tribunal, sendo de notar que o nobre Juiz a quo não se apercebeu das razões das rés para conhecer a verdade na separação ne "vôo do trigo" da maternidade enunciada pelos litigantes;

Atendendo a que, provada como está, que, com tal praxe de serviço, que não teve ele tempo de ler as longas razões das rés, porque si as houvesse lido, teria chegado à conclusão muito diferente julgando então por isso mesmo, improcedente o processo à vista da prova testemunhal da A. que caracteriza, visivelmente, e até em alto relevo, a feição a moral dumida, temerária;

Atendendo a que, observa-se no exame refletido das provas constantes dos autos deste processo

Artigo 170 do Código de Pro-

cessos Civis;

Atendendo a que, afirmando a respeito de residência em Belém e também negócios no Acre e em Manaus, fez esse testamento público inicial, que o concubinato entre os supostos pais com a mãe da A. ocorreu no "Cruzeiro do Sul", entre 1906 e 1912, estranhável é não ter a A. arrolado neste processo nenhuma testemunha residente ou domiciliada naquela época no "Cruzeiro do Sul" para depor neste feito de investigação de paternidade, testemunhas essas que lhes deveriam ser preceosas, porque, moradores numa cidade pequena do interior da Amazônia, poderiam falar de cincia própria acerca do objetivo deste processo de investigação tardia da paternidade da própria A., cumulada com a pedido de herança e ainda mais de anulação absurda de testame feito por Nagib ou Nagib Said a favor de sua filha legítima Ida Carmen de Sousa Said.

Atendendo a que há duas fases distintas transparecem na vida de Nagib ou Nagib Said: a primeira, quando, livremente no "Cruzeiro do Sul" comerciava no estado de solteiro; a segunda, quando se casou com Dona Máxima de Souza Said, a partir de 1925; dai a concluir-se, dentro dos princípios da lógica e sensatez que tem a A. nascido em Maio de 1909, como notícia a inicial, contraída A. 16 anos de idade em 1925, quando se realizou o matrimônio civil de Nagib ou Nagib com a sua atual viúva.

Atendendo a que a A. já tem 43 anos de idade, não exibe um só papel proveniente do Sr. Nagib Said de quem se diz filha, não sendo por isso crível que um pai solteiro, livre, desimpedido que casou somente 18 anos depois do nascimento dessa pretendida filha, nunca, em tempo algum, nos 42 anos que se contam entre o nascimento dela e a morte dele, lhe tivesse escrito um bilhete, lhe mandasse um telegrama, lhe oferecido um retrato, lhe pago um colégio, lhe feito um presente qualquer que pudesse ser identificada sua origem?

Atendendo a que seria discutível que como homem casado e comprometido o fizesse, o mesmo não se pode dizer de quem ficou solteiro e livre desde 1909 a 1925.

Atendendo a que nos depoimentos das testemunhas arrroladas pela A. há, entre elas mesmas, flagrantes contradições acerca do lugar e dia em que a A. foi batizar sua filha — a investigante — "As testemunhas da A. dizem que esse batizado ocorreu como uma festa singular de interior e que tais festas se realizaram a 27 de fevereiro de 1910, na igreja de N. S. dos Remédios; a testemunha Dib Said, fls. 129 verso, irmão de Nagib, pessoa que parece, indiretamente interessada nesta causa, afirma que a investigante Ester nasceu no "Cruzeiro do Sul" e ali se batizou.

Atendendo a que algumas testemunhas arrroladas pela autora noticiam, no texto do processo, que tal batizado de D. Ester foi custeado por Nagib Said que fez longas despesas e festa;

Atendendo a que parece inacreditável que um pai a quem se atribui tão grande satisfação e uma alegria incomum no festejamento do batismo da autora, mudasse de uma hora para outra, a sua norma efetiva para abandonar a sua pretendida filha, relegando-a à probresa mais extrema e ao analfabetismo;

Atendendo a que Nagib Said tinha absoluta certeza de não possuir nenhum filho natural, tanto assim aconteceu que, ao fazer seu testamento, em 1930, declarou ter uma única filha Ida Carmen de Sousa Said, nascida de seu matrimônio;

Atendendo a que Nagib, que era um homem de bem, tanto assim que preferiu consorciar-se civil e religiosamente com D. Máxima de Sousa Said, pertencente à ilustre e distinta família paranaense, do que continuar a vida de solteiro, sem lar constituído perante a lei e perante Deus e qual certidão é do teor seguinte:

Certidão: Certifico que às folhas 146 do Livro n. 13 de assentamentos de batismo efetuados na Igreja de N. S. dos Remédios, paróquia do mesmo nome, deste bispo, encontra-se o termo seguinte: n. 1.173. Aos vinte e sete de fevereiro de 1910 foi por mim solememente batizada, no Cambiche, a parvula Ester, filha legítima de Nagib Said e de Ursulina Nobre Said nascida aos quatorze de maio de mil novecentos e nove; foram padrinhos Luiz Pereira Brandão e Esmerinda de Andrade Brandão; do que para constar manda lavrar este termo que assino. O vigário Monsenhor Antero J. de Lima. O referido é verdade, dou fé. Secretaria do Bispo de Manaus (Amazonas), 26 de junho de 1944 (a) Pe. Camilo Punchões. Pe. Secretário do Bispo.

Atendendo a que é de acreditar-se que Dcra Ester, a pessoa, filha natural do investigante e a testemunha Dib Said, irmão integrante de Nagib, tivessem conhecimento pleno desse testamento, lavrado em Manaus no cartório de Milton Nogueira Marques, tanto assim é verdade que a investigante, a seu requerimento, tiverde-se filha de Nagib Said juntou a iniciar uma certidão do mesmo testamento público aludido, na qual Nagib ou Nagib, suposto pai natural da requerente, fez esta pública e irrevogável declaração: "Chamo-me Nagib Said, de 46 anos de idade, brasileiro, naturalizado, casado pelo regimen da comunhão de bens com Dona Máxima de Sousa Said de quem fui uma filha menor de nome Ida Carmen de Sousa Said. É minha herdeira a minha referida filha. Não tenho outra disposição testamentária a fazer".

Nagib ou Nagib, como o chamavam, faleceu em Belém, no seio da sua família, vinte anos depois de ter feito esse testamento;

Atendendo a que, a autora e seu pseudo tio, testemunha desse processo, Dib Said não pleitearam, durante os vinte anos que decorreram da assinatura do testamento indicado, resto dos dias de vida do investigado, a investigação de paternidade de D. Ester, pois ambas sabiam da existência desse testamento e só por uma "prudência" ilícita resolveram pacientemente, aguardar a morte do investigado, supondo que poderiam iludir a justiça;

Atendendo a que a certidão passada pelo oficial do Registro Civil de Manaus, contém várias declarações falsas da A. conforme constata o texto da mencionada certidão: "Nascimento: 392 Zélia Nonato Palmeira, Oficial interina do Registro Civil de Manaus, etc... Certifício que à fls. 153 e verso do livro 95 do Registro de Nascimento foi lavrado e assento de Ester Said de Sousa, que, em solteira usava o nome de Ester Nobre Said", corrigido a quatorze de maio de mil novecentos e nove às sete horas em o lugar Careiro, Município desta Capital, do sexo feminino, de cor morena, filha legítima de Nagib Said e Dona Ursulina Nobre Said sendo os avós paternos ignorados pela declarante e maternos Clemente Nobre e Marina Nobre. Foi declarante a própria testemunha e serviram de testemunhas Raimundo Pintor Cordeiro e Silvio Luiz Soárez. Observações: Registrada de acordo com o art. 35 Decreto-lei n. 4.857, de 9 de novembro de 1939, alterado pelo n. 16.146, de 20 de julho de 1944;

O referido é verdade e dou fé. Manaus, 18 de março de 1948. A oficial interina (a) Zélia Nonato. Atendendo a que, tal registro, declarado pela autora, não tem o menor valor probante ao processo de investigação de paternidade, pelá má fé da própria declarante, a A. que, em 1948 já era casada e maior de quarenta anos, não se justificando, por isso mesmo, a sua flagrante inverdade quando disse ser filha legítima de Nagib Said e de Dona Ursulina Nobre Said, desdobrando essa deslavada falsidade no detalhar seus ascendentes, quando declarou: sendo seus avós paternos ignorados e maternos Clemente Nobre e Marina, corriam seu pretenso casados legalmente seu pretendido pai Nagib com sua mãe Ursulina;

Atendendo a que a certidão de batismo constante da folha 8 dos autos passada pelo Padre Camilo, secretário do bispo de Manaus, padece de igual falsidade quanto às declarações feitas pela interessada: a saber ressaltadas pelo grifo aplicado às falsidades, a qual certidão é do teor seguinte:

Certidão: Certifico que às folhas 146 do Livro n. 13 de assentamentos de batismo efetuados na Igreja de N. S. dos Remédios, paróquia do mesmo nome, deste bispo, encontra-se o termo seguinte: n. 1.173. Aos vinte e sete de fevereiro de 1910 foi por acúmulo de serviço, não tivesse tempo de ler as longas razões da f. 3.

Esse trecho, em demasia injusta, não reflete a justezza do fato, uma vez que as mencionadas — longas razões da ré — foram apresentadas em grau de apelação, quando ao juiz nada mais importava conhecer, sobretudo, em domínio privativo.

Isto dito, passemos aos motivos de nossa dissidência.

O substancialmente existente no mérito do ataque das apelantes está na afirmativa de que a prova teste munhal, como a constituta das provas, não pode ser utilizada, simão em relação as obrigações, cujo valor não excede de mil cruzeiros e a prova documental — é fundada em certidão falsa, de batismo.

Esses dois pontos de vista, apesar do bruto e roupeiro que lhes dá o talento admirável do digno advogado seu defensor, encontram objecção jurídica de forte envergadura.

A prova testemunhal advém do processo formulário do direito romano e se distendeu para o mundo. Na contextura do processo, as partes se degladiam, através da oralidade dos outros. A prova instrumental nasceu depois de séculos. Jamais se poderá excluir a prova em respeito aos fatos inestimáveis.

Daí a sem razão da aludência dos mil cruzeiros como limite e oportunidade de sua vigência.

A investigação de paternidade não tem preço que se possa padronizar a prova testemunhal.

Quanto à prova documental, representada no certidão de batismo da autora, dizem as apelantes ser — fraudulenta por ter modificado o nome do preterido pai, alteração de Nagis por Nagib e que não é a mesma coisa (fls. 178 v.). A diferença de tanto sérrie das apelantes está em Nagis Said para Nagib Said.

Somente na diferença de um S para h no final do prenome. Daí a prelada má fé e dolo da autora.

É preciso notar que a mencionada certidão de batismo da autora que nascera a 14 de maio de 1909 recebendo o primeiro sacramento cristão aos 27 de fevereiro de 1910 foi extraída do livro parcial em 26 de junho de 1944.

É preciso notar que o termo de batismo foi achado pela perícia de fls. 103 sem acréscimo de letra ou salvação. Diz a perícia que o termo é escoimado de vícios e foi lavrado a 27 de fevereiro de 1910.

Conclui-se que a diferença encontrada entre o termo de batismo e o certidão da f. 3 injeta só numa letra, seja Nagis no termo e Nagib na certidão.

Quanto ao resto, é tudo igual por igual.

Acordam os juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, dar provimento, em parte, à apelação para reformando a sentença apelada, julgar a Autora como procedente de direito quanto à ação de investigação de paternidade e petição de herança, e negar provimento, em parte, para confirmar a mesma sentença quanto à nullidade do testamento que julgou improcedente.

Custas pela autora e seu marido.

Belém, 16 de junho de 1952. (a) Augusto R. de Borborena, presidente — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Lobo — Raul Braga, vencido com o voto a seguir:

Dissentir de mérito decisório constante do respeitável acordão como igualmente dissinto das referências feitas ao juiz prolator da sentença apelada.

Evidentemente, o magistrado foi agraciado com expressões que não mereciam fosse ditas, atentas sua missão e personalidade. Não posso, nem devo acompanhar o acordão no diapacão em que afiou a objurgatória em várias de

Não é mistério perquerir tais minudências porque o fato em questão encontra comprovação de modo abundante nos presentes autos.

No testamento às fls. 10 feito pelo marido e pai das apelantes se encontra a afirmativa: Chamo-me Nagib Said e assim também está às fls. 173 no depoimento pessoal da viúva, ora apelante.

## DIÁRIO DA JUSTIÇA

Já no depoimento pessoal da filha legítima está: que Nagib e o órgão competente do Ministério Público, digo que Nagib Said era pai da depoente, digo que Nagib Said era pai da depoente. Esse — "digo" pela depoente veio falar essa verdadeira, o nome Nagib de seu pai.

Já se vê que no seio da própria família o marido e pai das apelantes corporificava mais um pronome na própria tese alegante que faz alarde entre um S. e um B. e que, agora bem é possível justapôr um P..

Assim se tem: Nagib, Nagis e Nagie.

O escrivão do feito em sua certidão às fls. 92 afirma: "os herdeiros de Nagib ou Nagib Said". Eis em que ficou a pretendida evasão da fidelidade do réu, contra a autorichtigade da prova documentária.

Nagib Said que se casou em mil novecentos e vinte e quatro com a apelante, Dona Mármina de Souza Said, foi pai da autora Ester, nascida em 14 de maio de 1939 a quando em est. de solteira, que importa dizer, — filha natural.

É destituído de interesse o fato pôste em evidência num dos — "certidões" do réu, de não ter a autora exibido um só parélo proveniente daquela de quem se diz filha, em estado de solteira, que em tempo algum tivesse escrito em bilhete, um telefonema contendo um retrato ou um presente.

Fracassa tal argumento do acordado de que há muito nel natural que foge das responsabilidades de sua concubinagem de moço. Nem todo homem se apresenta como rai, de antes que vem ao mundo sem o favor das justas núpcias. Muitas dílas fogem de uma paternidade de fácil negativa. Quem assim pensa e pratica não vai fornecer prova contra si mesmo.

Tenta-se de lá, por todos os meios e modos.

A concubinagem de Nagib Said com a mãe da autora ficou estatutariamente comprovada. Não mais seguro que o documento da Dih Said, irmão de Nagib, certifica quem, tudo se disse no sentido de invalidar seu depoimento, para anular da todo corrida, em consonância com outros documentos.

Golpes de talento do educado não lheim a suscitar o sentimento de verdade, uno e indistintivo. Assim, votou pela confirmação do sentença, declarando em autos aprovados.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de julho de 1952. — Luis Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 21.259**  
Recurso ex-officio de "babecas-corpus" de Capota

Recorrido — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.

Recorridos — Martinho Maurício de Morais e Joaquim Rodrigues de Morais.

Relator — Desembargador Antônio Melo.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos no recurso e na concessão de ordem de cassação, preventiva, proferida nos presentes autos de recurso extraordínario da citação mediada judicial no qual é recorrente o Dr. Pretor na jurisdição do Juiz de Direito da Comarca de Capota e são recorridos — Martinho Maurício de Morais e Joaquim Rodrigues de Morais.

Acordam, unânimemente, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, recuar provimento ao referido recurso, para confirmar a decisão recorrida, ainda, que, dos autos, nenhum elemento da prova consta do alegado pelos pacientes imputantes, mas tão somente em face da aparência de procedência do pedido, chamando, todavia, a atenção do Dr. Juiz recorrente para as seguintes instruções: Não deferir notificação de "babecas-cernus", preventivo ou liberatório, sem diligenciar para apurar a veracidade do alegado pelo imputante, devendo, sempre que possível, ouvir o paciente, pessoalmente, a

vara, a execução desse Acórdão, na parte considerada líquida da condenação, para recebimento da importância de R\$ 5.969,00 e mais 20% de honorários advocatícios.

A execução desse Acórdão opõe a apelante, embargos que foram julgados improcedentes pelo doutor Dr. Juiz e que, daí a presente apelação, tendo a apelada, em suas razões, suscitado a preliminar de não ser conhecido o recurso, por interposto fora do prazo legal, pois a audiência em que foi lida a sentença ora apelada, se realizou no dia 23 de fevereiro último e a apelação só foi interposta a 10 de março, devendo ser incluído no prazo, o dia da publicação.

Embaraçado não reconhece.

Em que o caso se refere com o art. 812 do C. P. Civil, o prazo para a interposição do recurso se conta da audiência em que a sentença foi lida, com ciência das partes.

Mas, não menos certo é também que, assim estatuidno o art. 812, 1<sup>a</sup> parte, determinou apenas que a contagem do prazo se faça a partir do dia da leitura da sentença, não alterando, contudo, a regra geral do art. 27 sobre a contagem de prazos.

Oras, publicada a sentença a 23 de fevereiro, o prazo do recurso terminaria a 9 de março, que tenho sido domingo, se considera prorrogado até 10, primeiro dia útil.

Interposta a apelação nesse dia 10, tempestivo foi o recurso.

Quanto o mérito.

A claração da apelante de que a execução ora apelada, não obedeceu a regras da ora apelante, nem impediu a revelia da ora apelante, é desculpa de todo fundamento, de vez que o recurso interposto foi extemporâneo, o qual não suspende a execução da sentença, como dispõe o § 1º do art. 808 do C. P. Civil.

A jurisprudência neste ponto, é torcional e pacífica. Em Acórdão de que foi relator o Ministro Lauro de Andrade, teceu o Venerável Juiz Interino Tribunal Federal, em 10 de Janeiro de 1950: — já este Sup. Tribunal Federal assentou o entendimento de que o recurso ordinário não suspende a execução da sentença.

Interposto, podem as partes prosseguir a execução do julgado local; a execução é definitiva e não provisória.

No mesmo sentido, os Acórdãos de 9 de Outubro e 17 de dezembro de 1946; 4 de maio de 1945 e 8 de Julho de 1947 em D. da Justiça da fls. 111-1952, e ainda o Acórdão de 13 de Janeiro de 1950,

relatado o Ministro Macedo Lucídio, no qual se lê que o recurso extraordinário não suspende a execução da sentença.

Interposto, podem as partes prosseguir a execução do julgado local; a execução é definitiva e não provisória.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar suscitada pela apelada, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 13 de Julho de 1952.

(aa) Souza Moitata, reitor — Maurício Pinto — Ignacio Guilhon.

O julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Jorge Hurley, no impedimento do Exmo. Sr. Desembargador Augusto Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de agosto de 1952. — Luis Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 21.260**  
Apelação crime da Capital

Apelante — Viação Real, Limitada.

Apelada — Laura de Jesus Antunes de Oliveira.

Relator — Desembargador Souza Moitata.

EMENTA — O art. 812, 1<sup>a</sup> parte, do C. P. Civil,

não alterou a regra geral do art. 27 do mesmo Cód.

Nos termos do § 1º do art. 808 do C. P. Civil, o recurso extraordinário não suspende a execução da sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Viação Real, Limitada e, apelada, Laura de Jesus Antunes de Oliveira.

A apelada, Laura de Jesus Antunes de Oliveira, tendo proposto uma ação ordinária de indenização contra a ora apelante, Viação Real, Limitada, julgada procedente em grau de apelação pela 1.<sup>a</sup> Câmara Civil deste Egrégio Tribunal, promoveu perante o Juiz da 3.<sup>a</sup>

Vara, a execução desse Acórdão, na parte considerada líquida da condenação, para recebimento da importância de R\$ 5.969,00 e mais 20% de honorários advocatícios.

A execução desse Acórdão opõe a apelante, embargos que foram julgados improcedentes pelo doutor Dr. Juiz e que, daí a presente apelação, tendo a apelada, em suas razões, suscitado a preliminar de não ser conhecido o recurso, por interposto fora do prazo legal, pois a audiência em que foi lida a sentença ora apelada, se realizou no dia 23 de fevereiro último e a apelação só foi interposta a 10 de março, devendo ser incluído no prazo, o dia da publicação.

Embaraçado não reconhece.

Em que o caso se refere com o art. 812 do C. P. Civil, o prazo para a interposição do recurso se conta da audiência em que a sentença foi lida, com ciência das partes.

Mas, não menos certo é também que, assim estatuidno o art. 812, 1<sup>a</sup> parte, determinou apenas que a contagem do prazo se faça a partir do dia da leitura da sentença, não alterando, contudo, a regra geral do art. 27 sobre a contagem de prazos.

Oras, publicada a sentença a 23 de fevereiro, o prazo do recurso terminaria a 9 de março, que tenho sido domingo, se considera prorrogado até 10, primeiro dia útil.

Interposta a apelação nesse dia 10, tempestivo foi o recurso.

Quanto o mérito.

A claração da apelante de que a execução ora apelada, não obedeceu a regras da ora apelante, nem impediu a revelia da ora apelante, é desculpa de todo fundamento, de vez que o recurso interposto foi extemporâneo, o qual não suspende a execução da sentença, como dispõe o § 1º do art. 808 do C. P. Civil.

Ora, publicada a sentença a 23 de fevereiro, o prazo do recurso terminaria a 9 de março, que tenho sido domingo, se considera prorrogado até 10, primeiro dia útil.

Interposta a apelação nesse dia 10, tempestivo foi o recurso.

Quanto o mérito.

A claração da apelante de que a execução ora apelada, não obedeceu a regras da ora apelada, não obedeceu a regras da ora apelante, nem impediu a revelia da ora apelante, é desculpa de todo fundamento, de vez que o recurso interposto foi extemporâneo, o qual não suspende a execução da sentença, como dispõe o § 1º do art. 808 do C. P. Civil.

A jurisprudência neste ponto, é torcional e pacífica. Em Acórdão de que foi relator o Ministro Lauro de Andrade, teceu o Venerável Juiz Interino Tribunal Federal, em 10 de Janeiro de 1950: — já este Sup. Tribunal Federal assentou o entendimento de que o recurso ordinário não suspende a execução da sentença.

Interposto, podem as partes prosseguir a execução do julgado local; a execução é definitiva e não provisória.

Por estes fundamentos:

Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar suscitada pela apelada, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 13 de Julho de 1952.

(aa) Souza Moitata, reitor — Maurício Pinto — Ignacio Guilhon.

O julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Jorge Hurley, no impedimento do Exmo. Sr. Desembargador Augusto Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de agosto de 1952. — Luis Faria, secretário.

**ACÓRDÃO N. 21.261**  
Apelação crime da Capital

Apelante — Viação Real, Limitada.

Apelada — Laura de Jesus Antunes de Oliveira.

Relator — Desembargador Souza Moitata.

EMENTA — O art. 812, 1<sup>a</sup> parte, do C. P. Civil,

não alterou a regra geral do art. 27 do mesmo Cód.

Nos termos do § 1º do art. 808 do C. P. Civil, o recurso extraordinário não suspende a execução da sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Viação Real, Limitada e, apelada, Laura de Jesus Antunes de Oliveira.

A apelada, Laura de Jesus Antunes de Oliveira, tendo proposto uma ação ordinária de indenização contra a ora apelante, Viação Real, Limitada, julgada procedente em grau de apelação pela 1.<sup>a</sup> Câmara

Civil deste Egrégio Tribunal, promoveu perante o Juiz da 3.<sup>a</sup>

Vara, a execução desse Acórdão, na parte considerada líquida da condenação, para recebimento da importância de R\$ 5.969,00 e mais 20% de honorários advocatícios.

A execução desse Acórdão opõe a apelada, a Justiça Pública.

A execução desse Acórdão, na parte considerada líquida da condenação, para recebimento da importância de R\$ 5.969,00 e mais 20% de honorários advocatícios.

A execução desse Acórdão opõe a apelada, a Justiça Pública.

A execução desse Acórdão opõe a apelada, a Justiça Pública.

Justiça, por iniciativa do voto, dar provimento à sentença para reformar a sentença anterior, subsolver o efeito Arlindo Casalero da Oficina.

Custas na fórmula da lei.  
Belém, 13 de julho de 1952.  
Dr. Augusto R. de Barros Lima, presidente — Sávio Peixoto, relator — Maurício Pinto — Início secretário.

**Curitiba** — Antônio Melo — Souza, L. — Veneza. Confirmava a sentença do Dr. Juiz "in quo", com todas as provas dos autos e das presentes circunstâncias que rodearam o fato. — Foi presente, E. Souto, Adv.

Secretaria do Tribunal de Justiça e Fazenda do Pará — Belém, 31 de julho de 1952. — Luiz Mariz, secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 1952**

— Desfez o pedido feito.  
Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara  
Julgou o caso de A. I. dos Santos  
Alvará: R. M. — Mandou citar o Dr. Santos Alexandre — Deferido.  
— No requerimento de Rosa Mota Caninde — Deferido.  
— Arrolamento de Maria de Lourdes Lima — Digam os interessados.  
— Idem de Manoel Moutinho — Sim.  
— Inventário de Décio Ferreira de Matos — À conta.  
— Ação executiva: A., Linda Magalhães Costa; R., Fausto Braga de Aguiar — Julgou procedente a ação.  
— Interdito proibitório: A., Alberto Ferreira da Sousa e sua menor: E., John Carlos Freitas — Mandou perito desempadador o Dr. Agenor Pena de Carvalho.  
— Ação executiva: A., Fábrica Diana, Limitada; R., Carlos Borges — À conta.  
— Inventário de Maria Amélia Martins Lima — Digam os interessados.  
— Inventário de Eduardo Gonçalves — Julgou por sentença a partilha.  
— Idem de Osvaldo Tavares de Sousa — Idêntica decisão.  
— Idem de Nazaré Fauinanin Rossi — Idêntica decisão.  
— Arrolamento de Francisco Emílio Mendes Júnior — Idêntica decisão.  
— Idem de Rafael Batista Marinho — Mandou prestar o compromisso devidamente.  
— Prestação de contas: Requerente, Alexandre Suárez — Julgou boas as contas apresentadas.  
Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Reajustamento: A., Aristides da Silveira Teixeira; R., Cooperativa — Ao Dr. Proc. da República.  
— No requerimento de Jovino Ferreira Tavares — Deferido.  
Carta precatória vinda de Manaus — Mandou juntar aos autos.  
— No requerimento do I. dos Marítimos — Deferido.  
Ação ordinária: A., Dr. Guilherme Paiva; R., Snapp — Julgou, em parte, procedente a ação.  
Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara  
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Joana Mágno Machado — Mandou seja feita prova da inscrição na Ordem dos Advogados.  
Ação ordinária: A., Antero Corrêa & Cia; R., Pedro Ferreira — Em especificação de provas.  
Cominoria: A., Maria Izabel Estevão de Oliveira; R., Raimundo José Sampalo e sua mulher — À cartório.  
Escrivão Leão:  
Vistoria e depoimento "ad perpetuam rei memoriam": Requerente, Roberto Farid Elias Massoud; Requeridos, Belisário Dias e Raimundo Santos Veríssimo — Designou o dia 13, às 10 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento.

Escrivão Lobato:  
Extinção de usufruto: Requerente, Aurelina Martins de Castro Frade; Requerida, a herança do Conselheiro Nicolau Martins — Digam os interessados.

Escrivão Maia:  
Nunciação da obra nova: A., Justino de Queiroz Lima e sua mulher; R., Mário Tocantins Lo-

eu o dia 13, às 9 horas, para o comparecimento das partes a Juiz.

— Idem por Maria Helena Salgado de Melo contra Sílimo Arcrim de Melo — Idem, idem, dia 12, às 9 horas.

— Desquite litigioso: A., Maria da Costa Nascimento; R., Paulino Gomes do Nascimento — Idem, dia 14, às 9 horas.

— Alimentos: A., Maria Pereira Rosa Faria; R., Toméon Matos da Conceição, dia 15, às 10 horas.

— Idem: A., Irene Frota Costa; R., Anacleto Mariano da Costa — Idem, dia 11, às 9 horas.

— Desquitado: A., Nicolina Uzola; R., Ninfinha Conti Pinhal — Julgou o dia 25, às 10 horas, vista a audiência de instrução e julgamento.

— Idem por Dona Antônia Paula Abudader contra o Sr. Antônio Fares Abudader — Idem, dia 21, às 10,30 horas.

— Alimentos: A., Oneide Figueiredo Guerreiro; R., Antônio Bararua Guerreiro — Idem, dia 14, às 10,30 horas.

— Investigação: A., Zuleide Ferreira da Silva; R., Cecília de Carvalho Paiva — Idem, dia 19, às 10 horas.

— Anulação de casamento: A., Antônio Bararua Guerreiro; R., Oneide Figueiredo — Idem, dia 14, às 10 horas.

— Investigação: A., Enedina Gonçalves Santos; R., Raimundo Morais dos Santos — Idem, dia 26, às 10 horas.

— Investigação: A., Ester Fer-

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar: Dr. Rad de Lima Carneiro Pacheco e a senhorinha Iraides Recanello.

(T-3501-2 e 9-8-CrS 40,00)

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Cirio, representante comercial, domiciliado e residente no Avenida Hotel, em Belém. Estado do Pará, filho de Mário Faria Carneiro Pacheco e de Dona Maria Cláudia de Abreu Gamaio de Lima Carneiro Pacheco.

Elá é também solteira, natural de São Paulo, Louisa, encanadora, domiciliada e residente em Forte Antônio Maria Rodrigues e de Dona Gliceria de Sousa Rodrigues. Elá é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Dr. Morais n. 200, filha de José Vicente da Cruz e de Dona Dulce Bento da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. 29º Subdistrito — Pará, 17 de julho de 1952. (a) Francisco Soares oficial.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-3507-9 e 16-8-CrS 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos de Oliveira Almeida e a senhorinha Maria Valentina da Silva Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos n. 207, filho de Edmundo Dantas Almeida e de Dona Maria Rosa de Oliveira Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora regular, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São João n. 949, filho de Jorge Felício Ferreira Lopes e de Dona Avelina Dulcineia Ferreira Lopes.

Elá é também solteiro, natural do Pará, Taubaté, funcionária pública, domiciliada e residente à Av. Gen. Rondon n. 1.002, filha de Jerônimo Borges Filho e de Dona Eudilia da Silva Borges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, dia 1 de agosto de 1952.

E eu, Raymundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-3507-9 e 16-8-CrS 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Américo Lira da Ferreira Lopes e a senhorinha Edite da Silva Barreto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Taubaté, funcionário estadual, domiciliado e residente à Av. São João n. 949, filho de Jorge Felício Ferreira Lopes e de Dona Avelina Dulcineia Ferreira Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, Capital do Estado do aos 8 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Oficial de residência e domicílio da rubente, para fins legais. — Raído Honório.

(T—3538—9 e 168—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joselino de Menezes Carvalho e a senhorinha Terezinha de Jesus Santos Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 32, filho de José Antenor de Carvalho e de Dona Ester Murié de Menezes Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva n. 805, filha de Flávio do Amaral Teixeira e de Dona Zulmira Gusmão dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 8 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assine com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T—3535—9 e 168—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo Xavier e Dona Valiomira Marciana da Trindade.

Ele diz ser solteiro, natural de Pernambuco, Recife, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 42, filho de José Pereira da Silva e de D. Clara Maria Tiburcio.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 42, filha de Maria Marciana da Trindade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assine com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.

(T—3536—9 e 168—Cr\$ 40,00)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Anúncio de julgamento da 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de agosto corrente para julgamento na 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal, da apelação crime da Comarca de Castanhal, em que é apelante Benedicta Augusta Barbosa; e, apelado, Carivaldo da Mota Martins, sendo relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 1.<sup>a</sup> Câmara Civil.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo

Sr. Desembargador Presidente do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de agosto corrente para julgamento, pela 1.<sup>a</sup> Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital — Apelante, Henrique Voegeli; apelado, Vicente Germano de Sousa; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Agravo — Capital — Agravante, o Banco Moreira Gomes S.A.; agravada, a Fábrica de Gêlo Nossa Senhora de Nazaré Limitada; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que dicrei entrada nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Cacilda de Amorim Carvalho; e, apelada, Creusa de Amorim Carvalho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egípcio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

**TRIBUNAL DO JURI**  
**COMARCA DA CAPITAL**

Dr. Licurgo Marbal de Oliveira Santiago, juiz de direito da 8.<sup>a</sup> Vara e presidente do Tribunal do Juri etc.

Faço saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se o sorteio dos vinte e um (21) jurados que têm de servir nos trabalhos da 2.<sup>a</sup> reunião periódica do Tribunal do Juri, marcada para o dia dezessete (18) do corrente, às 14 horas, e que são os seguintes:

1—Waldemar Espindola Travassos  
2—Márioscar Martins Fonseca  
3—Artur Cunha Barreto  
4—Benedicto E. Coelho de Sousa  
5—Francisco Couto Fernandes filho

6—Armando Braga Pereira  
7—Gabriel Dias  
8—Rogaciano Franco  
9—Vaneo Gomes de Araújo  
10—Virgílio Botelho Maia  
11—Aldenio Rodrigues da Cunha  
12—Péricles Raimundo Chaves  
13—Altázio Lima  
14—Luiz Guilherme C. Araújo  
15—João Monteiro Franco  
16—Raul Damasceno Lima  
17—Oscar Nabuco de Oliveira  
18—José Duarte de Almeida Júnior

19—José Solano Lopes Lima  
20—João Vidal da Cruz  
21—Fidriano Oliveira de Sousa

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri, no dia e hora acima mencionados, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, em 2 de agosto de 1952. Eu, João Gomes da Silva, secretário da Repartição Criminal, o dactilografei e o subscrevi. — (a) Licurgo Marbal de Oliveira Santiago.

(G—3, 6, 9, 12, 14, 16 e 17 8/52)

Presidente Abel de Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Wilson Amanajás, Paulo Itaguahy e depois Rosa Pereira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente contou do seguinte: ofício do Senhor Governador do Estado encaminhando a esta Casa o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de vinte e cinco mil cruzeiros, para ocorrer a parte de responsabilidade do Estado nas despesas de construção de um aeroporto em Salinópolis; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, comunicando havér sido sancionado o projeto de lei número quarenta e três, desta Assembléa; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, número seiscentos e sessenta e três, desta Casa; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, em nome do Senhor Governador do Estado, acusando recebido o ofício número seiscentos e trinta e cinco, desta Assembléa; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, em nome do Senhor Governador do Estado, restituindo, devitamente informado, o expediente desta Casa, referente aos lavradores localizados em terrenos pertencentes à antiga Faz. Elétrica; ofício do Senhor Contra-Almirante Manoel Roberto de Castilho, comunicando haver assumido o Comando do Quarto Distrito Naval, e ofício do Senhor Primeiro Secretário da Assembléa Legislativa do Estado do Paraná, comunicando haver sido eleita a Mesa que dirigirá os trabalhos daquele Legislativo. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Reis Ferreira, que apresentou, com justificativa, dois requerimentos. O primeiro, sobre o protesto desta Assembléa, em relação à importação de borracha estrangeira. O segundo, apelando para o Ministério da Viação, sobre a dragagem do porto de Belém. Ainda com a palavra, fez alguns reparos ao discurso pronunciado na sessão anterior pelo Senhor Deputado Paulo Itaguahy, dizendo que nada tinha com a questão havida entre este parlamentar e o Senhor Rui Reis Pingarilho. O Senhor Deputado Augusto Corrêa, com justificativa, apresentou um requerimento no sentido de ser solicitado ao Senhor Governador do Estado, determinar ao Departamento de Estado de Ribeirão verificar a possibilidade de melhorar o ramal Tauari-zinho na rodovia Capanema-Salinópolis. Encaminhando os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovada a redação final do processo número quarenta e três, referente ao projeto de lei que concede o aumento de vencimentos ao funcionalismo público do Estado e Polícia Militar. Após, foi aprovada a redação final do processo número cento e cintenta e dois, referente ao projeto de lei que dispõe sobre a remuneração mínima dos servidores do Estado e dos Municípios, tendo os Senhores Deputados Augusto Corrêa e Lobão da Silveira declarado que votaram com restrições quanto à parte referente aos Municípios. Foram ainda aprovados os seguintes requerimentos: do Senhor Deputado Augusto Corrêa, solicitando que o seu nome na Casa fosse telegrafado ao Senhor Ministro da Fazenda pedindo determinar o pagamento das quotas concedidas as Prefeituras Municipais deste Estado, e do Senhor Deputado Libero Luxardo, sobre a distribuição de pâes nos subúrbios de nossa capital, solicitando provisões da Secretaria do Estado de Saúde Pública. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, com justificativa, apresentou um requerimento no sentido de ser telegrafado ao Senhor Ministro da Fazenda dando apoio ao projeto de lei número mil novecentos e noventa, de autoria do Senhor Deputado Lúcio Bitencourt. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados em terceira discussão, os processos números: duzentos e dezenove, do qual é parte interessada a firma J. S. dos Santos; trezentos e sete, do qual é parte interessada Al. Coimbra, Romeu Santos, Reis Ferreira e Imbiriba da Rocha, o Senhor

Presidente Abel de Figueiredo, noventa e um, referente ao projeto de lei que concede contribuição em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, para a respectiva Caixa de Assistência. Foi também aprovado em terceira discussão o processo número setenta e quatro, referente ao projeto de lei que abre o crédito especial de doze milhões de cruzeiros para pagamento de parte das ações da Empresa Fôrça e Luz do Pará S.A., adquiridas pelo Governo do Estado, tendo o Senhor Deputado João Menezes declarado que a bancada pessedista havia votado com restrições. Após, foi aprovado em terceira discussão o processo número cento e quarenta e um, sobre a mudança da sede do Município de Barcarena. Anunciada a terceira discussão do processo número sessenta traço cinquenta e sete, o Senhor Deputado João Menezes solicitou a dispensa da leitura do processo, uma vez que o mesmo já era do conhecimento da Casa, sendo atendido. Colocado em votação foi aprovado, assim como es emendas do Senhor Deputado José Jacinto Aben-Athar. Anunciada a segunda discussão do projeto substitutivo dos Senhores Deputados Clovis Ferro Costa e Armando Mendes, que concede o auxílio de um milhão de cruzeiros ao Sexto Congresso Eucarístico Nacional, o Senhor Deputado Lobão da Silveira manifestou-se contrário ao mesmo, levantando uma preliminar no sentido do mesmo ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para estudo e parecer. O Senhor Deputado Clovis Ferro Costa foi contrário à preliminar, a qual, submetida a votação, foi rejeitada. Manifestando-se favoravelmente à matéria, falaram os Senhores Deputados Carlos Menezes e José Maria Chaves. O Senhor Deputado Rui Mendonça apresentou uma emenda substitutiva, autorizando o Poder Executivo a conceder o auxílio de duzentos mil cruzeiros em favor do Congresso Eucarístico Nacional. O Senhor Deputado Libero Luxardo discutiu a matéria, manifestando o seu ponto de vista contrário. O Senhor Deputado Clovis Ferro Costa combateu o auxílio, dizendo que assim procedia, em virtude da situação financeira do Estado. O Senhor Deputado Pereira Brasil apelou para que as duas correntes se harmonizassem, a fim de acharem uma fórmula conciliatória. O Senhor Deputado José Maria Chaves, também fez um apelo aos Senhores Deputados Clovis Ferro Costa e Armando Mendes, no sentido de que por ocasião da terceira discussão do processo, fosse retirado do projeto de lei a expressão "até", tendo o Senhor Deputado Rui Mendonça declarado que a altitude da bancada pessedista era contraditória e o Senhor Deputado Rui Barata, mais uma vez, combateu o auxílio, dizendo que assim procedia, em virtude da situação financeira do Estado. O Senhor Deputado Pereira Brasil apelou para que as duas correntes se harmonizassem, a fim de acharem uma fórmula conciliatória. O Senhor Deputado José Maria Chaves, também fez um apelo aos Senhores Deputados Clovis Ferro Costa e Armando Mendes, no sentido de que por ocasião da terceira discussão do processo, fosse retirado do projeto de lei a expressão "até" do projeto substitutivo; tendo também o Senhor Deputado Rui Mendonça retirado o seu substitutivo. Submetido à votação o substitutivo, já sem a referida expressão, foi o mesmo aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em pauta para a sessão imediata, o processo número cento e sessenta e nove. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezoito horas e vinte minutos, marcando outra para o dia imediato, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e dois. (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Wilson Amanajás e Paulo Itaguahy da Silva.

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Ata da setuagésima segunda sessão ordinária da Assembléa, em trinta e um de julho de mil novecentos e cinquenta e dois.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Município, presentes os Exemplares nos Senhores Deputados Abel M. das,

Armando Mendes, Augusto Corrêa, Carlos Menezes, Clécio Bernardo, Clovis Ferro Costa, Humberto Vasconcelos, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Vergolino, Licurgo Peixoto, Rui Barata, Sylvio Braga, Acácio Campos, Américo Lima, João Camargo, João Menezes, Libero Luxardo, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Rui Mendonça, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Reis Ferreira e Imbiriba da Rocha, o Senhor



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELÉM — SÁBADO, 9 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 1.385

JURISPRUDÊNCIA  
ACÓRDÃO N. 315  
(Recurso n. 32 — Sergipe)

— Não tendo sido impugnado o registro de candidato, parente do Governador, em tempo oportuno, não se poderá arquivar a matéria em recurso de diplomação, por ter ocorrido preclusão.

— Consultor jurídico não é inelegível ao cargo de Deputado Federal.

Vistos, etc.  
Acordam os juízes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhacer o recurso e negar-lhe provimento.

Contestando a expedição de diploma de Deputado Federal ao Dr. Francisco Leite Neto, argui o recorrente sua inelegibilidade, por dois fundamentos:

1º) ser irmão do Governador José Relemburg Leite;

2º) ser consultor jurídico do Estado de Sergipe.

Instrui a contestação com certidão dos registros de nascimento do Governador e do Deputado diplomado, ainda da percepção de vencimentos do cargo de consultor jurídico (fls. 14); proclamação dos eleitos; criação de cargo de consultor jurídico do Estado, em 24 de dezembro de 1933 (fls. 16); da renúncia do mandato de Deputado, conforme telegrama da Câmara, de 9 de outubro de 1950 (fls. 15).

As contra razões do recorrido estão à fls. 22 e nelas sustenta que, eleito em 2 de dezembro de 1945 para a Constituinte de 1946, continuara como Deputado até 28 de setembro de 1950, quando renunciaria o mandato; que seu irmão José Relemburg Leite fôra eleito Governador em 19 de janeiro de 1947, que aceitando o cargo de consultor, renunciou, alias, desnecessariamente, ao mandato de Deputado, em omissão ao art. 48, § 1º, da Constituição.

Examinando o fundo da questão, debate o fundamento relativo ao parentesco (fls. 23, 24, etc.).

Junta certidão, para provar haver sido eleito e diplomado em 2 de dezembro de 1945, que a recorrente não impugnou seu registro, nem dele interpor recurso, e exemplar da Constituição de Sergipe.

O parecer do Dr. Procurador Geral é pelo não provimento (lê) (fls. 59).

O recurso é de ser conhecido, mas não provido.

O primeiro fundamento, isto é, do parentesco, não merece acolhida, por versar matéria preexistente ao registro do recorrido, como candidato à Deputado; seria motivo de impugnação ao registro ou de recurso contra ele opôsto. Prova o recorrido, entretanto, pelo doc. de fls. 33, "não constar que a União Democrática Nacional, ou qualquer outro Partido Político tivesse impugnado o registro ou contra ele manifestado recurso".

Em tais condições, improcede o

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

recurso nesta parte, pela preclusão verificada.

Quanto ao outro fundamento: o recorrido, Francisco Leite Neto, depois de haver sido registrado como candidato a Deputado Federal pelo Partido Social Democrático, aceitou o lugar de consultor jurídico do Estado de Sergipe.

É ato superveniente ao registro.

Mas, por maiores esforços que faça o recorrente, jamais conseguira, dentro das linhas mestras que atualmente presidem à organização do Poder Judiciário no Brasil, enquadrar nele o lugar de consultor jurídico.

É de tal extravagância a tentativa, que não há perder tempo em demonstrar a inviabilidade.

Quanto ao outro aspecto, as causas de inelegibilidade decorrem da Constituição. Assentam na influência que o exercício dos cargos ou fundações nela discriminados possa trazer, para uma alteração na livre manifestação do eleitorado. Mas, não autorizou o Constituinte a dilatação de tão delicado campo, que não deificar circunscrito aos rígidos limites traçados, tanto mais que qualquer ampliação poderá degenerar em sacrifício dos direitos políticos do cidadão, tanto para eleger como para ser eleito.

Não se oferece, no caso, qualquer óbice ou mesmo incompatibilidade à diplomação do recorrido.

Nego provimento.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1951.

(aa) A. M. Ribeiro da Costa, presidente — Afrâncio Antônio da Costa, relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

(Publicado no "B. E." n. 11, do T. S. E., edição de junho de 1952, às fls. 6 e 7).

ACÓRDÃO N. 644  
(Recurso n. 1.389 — Piauí — Ribeiro Gonçalves)

— Não tendo havido recurso da decisão que concedeu registro ao candidato, e não se tratando de inelegibilidade que tenha surgido após o registro, a matéria ficou preclusa e não pode ser arguida no recurso de diplomação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso n. 1.389, do Piauí (Ribeiro Gonçalves), em que é recorrente a União Democrática Nacional, decide o Tribunal Superior Eleitoral, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, pelas razões seguintes:

A União Democrática Nacional recorre da decisão do Tribunal Regional, que anulou a diploma-

ção do candidato eleito Vice-Prefeito do Município de Ribeiro Gonçalves, por exercer a Prefeitura daquele município, quando da realização do pleito.

Tem o Tribunal Superior Jurisprudência firmada no sentido de que, não tendo havido recurso da decisão que concedeu registro ao candidato, e não se tratando de inelegibilidade que tenha surgido após o registro, a matéria ficou preclusa, e não pode ser arguida no recurso de diplomação.

De acordo com essa jurisprudência, é que se dá provimento ao recurso, para restaurar o diploma anulado.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1951. — (aa) Edgar Costa, presidente — Luiz Gallotti, relator — Pedro Paulo Penna e Costa, vencido, de acordo com o voto junto. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

## VOTO VENCIDO

Conhecia do recurso, fundado no art. 167, b), do Código Eleitoral, porque nenhum foi manifestado do registro de candidato, o que caracteriza o dissídio jurisdicional.

Negava-lhe, porém, provimento, para confirmar a decisão recorrida, salvo na parte em que mandou diplomar o candidato, menos votado, devendo-se proceder a nova eleição. Assim decidia porque, com a devida vénia do Egrégio Tribunal, parece-me que não pode prevalecer, contra o texto expresso de duas Constituições, o critério adotado de preclusão.

Preclusão, com conceito jurídico, nem é coisa julgada.

Lê-se em Giuseppe Chiovenda — Instituições de Direito Processual Civil — vol. I, pág. 515, que "é um instituto geral com frequentes aplicações no processo e consistente na perda dum a faculdade processual por se haverem tocado os extremos fixados pela lei para o exercício dessa faculdade no processo ou numa fase do processo".

Pontifica esse Mestre, geralmente acatado, que só quando "preclusas todas as questões propostas ou proponíveis, temos a coisa julgada, isto é, a afirmação indiscutível e obrigatória, para os juizes de todos os futuros processos, duma vontade concreta da lei, que reconhece ou desconhece um bem da vida a uma das partes". Melhor diríamos, com Jorge Americano: sentença soberanamente transitada em julgado.

Ora, a preclusão consagrada na aludida jurisprudência é a que resulta de um simples deferimento de registro à candidato. Com ela teriam sido trancadas questões constitucionais, desatendidos recurso de diplomação.

(Publicado no "B. E." n. 11, edição de junho de 1952, do T. S. E., às págs. 7 e 8).

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofícios expedidos

Of. 912-52-Circ.

Belém, 2 de agosto de 1952.  
Sr. Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que, endereçei, intem, a seguinte Circular aos Juízes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegáficas, em funcionamento:

"N. 185, de 18.52 circular Triregelei Rio Grande do Norte, sessão cinco julho último, ordenou cancelamento da inscrição Pedro Machado da Silva, também conhecido por Pedro Machado Pompeu, pertencente 32.ª Zona, Santo Antônio, daquela Circunscrição, inscrição, sob n. 1.421, brasileiro, casado, agricultor, filho de Pompeu Machado e Antônia Maria da Conceição, condenado pena três anos de reclusão, por infração art. 129, parágrafo primeiro, inciso I, combinado art. 44, inciso II, letra a) do código penal. Saudações. Raul Braga, Presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, presidente.

Este ofício-circular foi endereçado aos Juízes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Igarapé-miri), 15.ª Zona (Breves), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras).

Of. 921-52-Circ.

Belém, 5 de agosto de 1952.  
Sr. Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que endereçei, hoje, a seguinte circular aos Juízes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegáficas, em funcionamento:

"N. 188, de 5.8.52 circular Comunico devidos fins triregelei, pelo Acórdão 4.208 de 2 corrente, deferindo pedido formulado, ordenou registro seguinte diretório regional partido representação popular: presidente professor Dr. Oscar Pereira de Miranda, médico; vice-presidente, Boanerges Marinho da Rocha, comerciante; vice-e-presidente, José da Silva Castro, autárquico; primeiro secretário, Sizenando Rodrigues de Campos, funcionário público federal; segundo secretário, professor Francisco Melo Assunção; consultor jurídico, Dr. José Ferreira Teixeira Júnior, advogado e fazendeiro; vogais, Arlindo da Costa Guimarães, arquiteto; Alvaro José de Moura, bancário; Teófilo Conduru, bancário; Dr. João de Lima Paes, engenheiro civil e Carlos Vasques, comerciante. Saudações. Raul Braga, Presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Raul da Costa Braga, presidente.

Este ofício-circular foi endereçado aos Juízes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 15.ª Zona (Breves), 22.ª Zona (Óbidos), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia) e 27.ª Zona (Ponta de Pedras).

#### JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.208  
Proc. 964-52

Belém, 2 de agosto de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga — P. Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de agosto de 1952.  
(aa) Raul da Costa Braga — P. Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.212  
Proc. 1.321-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Francisco Mervira Nascimento, José Ferreira Lama, Waldemir Pereira de Faria, Raimundo Pessôa Borges e João Nepomuceno Duarte, inscritos na 1.ª Zona (Capital, por termem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores acima referidos, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.213  
Proc. 1.308-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Ernestina da Silva Neves, inscrita na 1.ª Zona (Capital, por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Território do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.209  
Proc. 1.319-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Elza Botelho da Cunha, Nady Gomes dos Reis, inserita na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Território do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, a qual deve, em consequência, ser excluída do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 2 de agosto de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Salustio Melo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELÉM — SÁBADO, 9 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 49

## GABINETE DO PREFEITO

### ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.476, DE 17 DE JULHO  
DE 1952

Autoriza o aforamento de  
uma terreno a Maria dos  
Santos Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém  
estatua e eu sanciono e publico a  
seguinte lei:

Art. 1º Fica aforado a Maria  
dos Santos Nascimento, o terreno  
situado na quadra: Djalma Dutra,  
Magno de Araújo, Senador Lemos  
e Curuçá, de onde dista 24m,77;  
medindo de frente 3m,65 por  
22m,50 de fundos ou seja uma  
área de 127m<sup>2</sup>,12. Tem a forma  
de paralelogramo. Confina pelo  
lado direito com o imóvel n. 381  
e pelo esquerdo o de n. 385.

Art. 2º Revogam-se as disposi-  
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 4 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

### DECRETO N. 4.569

O Prefeito Municipal de Belém  
resolve:  
conceder, nos termos do art. 155,  
§ 2º do Decreto-lei n. 4.151, de  
23 de outubro de 1942, a Irandir  
Pinheiro Seixas, funcionária des-  
ta Prefeitura, servindo no Depar-  
tamento Municipal de Engenharia,  
noventa dias de licença, para tra-  
tamento de saúde, com todos os  
vencimentos, a partir do dia 21  
de julho p. passado, de acordo com  
o laudo médico n. 296, da 5 do  
aludido mês, do Serviço Médico  
Social do Departamento de Saúde  
e Assistência.

O Secretário Geral o faça cum-  
prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 5 de agosto de 1952.

Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 5 de  
agosto de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral

### DECRETO N. 4.570

O Prefeito Municipal de Belém  
resolve:  
exonerar, a pedido, nos termos  
do art. 92, § 1º, alínea a), do Dec-  
reto-lei n. 4.151, de 28 de outubro  
de 1942, Helena Maria da Pe-  
nha Pinheiro, do cargo de Dacti-  
lógrafo, classe E, lotado na Seção  
do Pessoal do Serviço de Admi-  
nistração.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Secretário Geral o faça cum-  
prir e publicar  
Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 4 de agosto de 1952.  
Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 4 de  
agosto de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral

### DECRETO N. 4.571

O Prefeito Municipal de Belém  
resolve:  
efetivar Teresinha Godinho de  
Oliveira no cargo de Professor,  
padrão G, lotada na escola Fran-  
cisco Roosevelt, nos termos do arti-  
go 15, item III, do Decreto-lei  
n. 4.151, de 28 de outubro de  
1942.

O Secretário Geral o faça cum-  
prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 4 de agosto de 1952.

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 5 de  
agosto de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral

### DECRETO N. 4.572

O Prefeito Municipal de Belém  
resolve:  
conceder, nos termos do art. 155,  
§ 2º do Decreto-lei n. 4.151, de 28  
de outubro de 1942, a Ilda Neri da  
Sousa, ocupante de cargo de Dacti-  
lógrafo classe E, lotada na Secre-  
taria Geral, vinte dias de licença,  
em prorrogação, para tratamento  
de saúde, com todos os vencimen-  
tos, de acordo com o atestado do  
Dr. Francisco Vitorino de Luna,  
com firma reconhecida pela ta-  
bileia substituta Carmosina Caval-  
cante Ribeiro, Macapá, T. F. do  
Amapá, a partir do dia 26 de ju-  
lho p. passado.

O Secretário Geral o faça cum-  
prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 5 de agosto de 1952.

Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal Interino

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria da Prefeitura, 4 de  
agosto de 1952.

Dr. Adriano Menezes  
Secretário Geral interino

Término de contrato cele-  
brado entre a Prefeitura  
Municipal de Belém, repre-  
sentada pelo Exmo. Sr. Dr.  
Carlos Lucas de Sousa, res-  
pondendo pelo expediente  
da mesma e Luiz Olavo de  
Carvalho.

Aos vinte e nove dias (29) do

mês de julho de mil novecentos  
e cinquenta e dois, presentes no  
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Pre-  
feito, Luiz Olavo de Carvalho e o  
Exmo. Sr. Dr. Carlos Lucas de  
Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govér-  
no do Município de Belém, resol-  
ve contratar Luiz Olavo de Car-  
valho, de aqui por diante denomi-  
nado contratado para servir no  
Departamento Municipal de Enge-  
nharia.

Cláusula segunda — O contra-  
tado elege a cidade de Belém  
para seu domicílio legal, cujo fôro  
será competente para dirimir as  
questões que se suscitarem na exe-  
cução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-  
muneração de seus serviços, o  
contratado receberá o salário  
mensal de setecentos e cinquen-  
tacruzeiros (Cr\$ 750,00), a partir do  
dia cinco (5) de corrente mês.

Cláusula quarta — A duração  
do presente contrato será até 31  
de dezembro de mil novecentos e  
cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa  
com o pagamento da importância  
prevista na cláusula terceira, cor-  
rerá, no atual exercício, a conta  
da Tabela 27—do orçamento em  
vigor.

Cláusula sexta — O presente  
contrato que foi aprovado pelo Sr.  
Dr. Prefeito Municipal de Belém  
poderá ser rescindido a qualquer  
tempo, por iniciativa do Prefeito,  
se o Contratado deixar de corres-  
ponder aos deveres de suas fun-  
ções, ou não forem mais julgados  
necessários os seus serviços, e por  
iniciativa do Contratado, se lhe  
couber, devendo em qualquer caso,  
a parte que resolver a rescisão, no-  
tificar a outra, com antecedência  
de trinta (30) dias, findos os quais,  
será considerado rescindido o pre-  
sente contrato, sem que caiba  
qualquer pedido de indemnização,  
ou reclamação judicial, ou extra-  
judicial. O presente contrato está  
isento de sélo proporcional na for-  
ma da legislação em vigor, e, para  
firmeza e validade do que ficou  
estabelecido, lavrou-se o presente  
térmo que, depois de lido e acha-  
do conforme, será assinado pelas  
partes contratantes já menciona-  
das, pelas testemunhas abaixo, e  
por mim, Secretário Geral da Pre-  
fetura Municipal de Belém, respon-  
sando pelo expediente da mes-  
ma, que o subscrovo e assino.

Belém, 29 de julho de 1952. —  
Levindo Dias Maia, respondendo  
pelo expediente da Secretaria Ge-  
ral.

Carlos Lucas de Sousa, respon-  
sando pelo expediente da Prefe-  
itura — Luiz Olavo de Carvalho,  
contratado — Hercília Carvalho,  
1.ª testemunha — Milton Santos  
Brito, 2.ª testemunha.

DECRETO N. 4.573  
O Prefeito Municipal de Belém  
resolve:  
determinar ao Comandante do  
Corpo Municipal de Bombeiros

que mande reassumir o exercício  
das funções de que foi dispensado  
em 19 de fevereiro de 1951, o  
caboclo daquela Corporação, Severino  
Martins da Sousa Franca, e  
bem assim que lhe sejam assegurados  
todos os proveitos inherentes  
à reintegração do cargo, em  
virtude do Mandado de Segurança  
concedido pelo Meretíssimo  
Senhor Doutor Juiz de Direito da  
Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas  
Públicas, Estadual e Municipal.

O Secretário Geral o faça cum-  
prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 6 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de  
agosto de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral, interino

### DECRETO N. 4.574

O Prefeito Municipal de Belém  
resolve:

determinar ao Comandante do  
Corpo Municipal de Bombeiros  
que mande reassumir o exercício  
das funções de que foi dispensado  
em 19 de fevereiro de 1951, o  
caboclo daquela Corporação, Ar-  
mindo Barjona de Miranda, e bem  
assim que lhe sejam assegurados  
todos os proveitos inherentes à  
reintegração do cargo, em virtude  
do Mandado de Segurança con-  
cedido pelo Meretíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito da Sexta  
Vara e dos Feitos das Fazendas  
Públicas, Estadual e Municipal.

O Secretário Geral o faça cum-  
prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 6 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 6 de  
agosto de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral, interino

### DECRETO N. 4.575

O Prefeito Municipal de Be-  
lém, resolve:

nomear Durval da Silva Cardoso,  
ocupante do cargo de Escrivário,  
classe I, lotado na Divisão da Despesa do Departamento  
da Fazenda, para exercer em subs-  
tituição, o cargo de Contabilista,  
classe O, lotado na aludida Divisão,  
durante o impedimento do  
titular, Silvio de Abreu Lima, ora  
licenciado, com direito as vanta-  
gens do cargo, nos termos dos arts.  
88, 89, §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei  
4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cum-  
prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Belém, 7 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 7 de  
agosto de 1952.

Adriano Menezes  
Secretário Geral, interino

## PORTARIA N. 522

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:** designar o Tenente Coronel Eugênio Cavaleiro de Macedo, ocupante do cargo de Sub-diretor, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, para responder pelo Diretor da mesma, Sr. Hélio Cândido de Farias Moreira, ora licenciado, durante o seu impedimento e com direito as vantagens do cargo, nos termos dos arts. 88, 89 §§ 1.º e 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

## PORTARIA N. 523

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:** mandar servir pelo prazo de um (1) ano, no Departamento Municipal de Engenharia, Francisco Monteiro Cardoso, ocupante do cargo de Fiscal, clas-

se II, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, nos termos do art. 40, parágrafo único do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

## PORTARIA N. 524

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições.

**RESOLVE:** determinar que, volte a servir na Diretoria da Fiscalização Municipal, o Sr. Benedito Rodrigues Barbosa, ocupante do cargo de Fiscal, classe I, lotado naquela Diretoria e que estava servindo no Departamento Municipal de Engenharia.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1952.

Dr. Carlos Lucas de Sousa  
Prefeito Municipal interino

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

## PORTARIA N. 13.52

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, em uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 12.52, de 29 de julho do corrente ano que designou o funcionário Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, ocupante efetivo do cargo de Redator de Debates, padrão T. da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, para responder pelo expediente de uma das Chefinas de Seção criada pela Resolução n. 10, de 30.5.52.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 7 de agosto de 1952.

Raimundo Gonçalves Magno  
Presidente

## ATO N. 20.52

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Conceder nos termos do § 2.º do art. 155, do Decreto-lei n. 4.151, de 28.10.52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município) à Eurídice da Rosário Vieira, ocupante interina do cargo de Dactilógrafo, padrão M, lotada na Secretaria da Câmara Municipal, noventa dias de licença, em prorrogação, a contar de 23 de julho até 21 de outubro do corrente ano.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 29 de junho de 1952.

Raimundo Gonçalves Magno  
Presidente

Alvaro José de Almeida  
1.º Secretário

Izaias Carneiro de Pinho  
2.º Secretário

## Ata da décima terceira sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e cincuenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às vinte horas, o sr. vereador Raimundo Magno abriu os trabalhos, presentes os seguintes srs. vereadores: Alvaro Almeida, primeiro secretário; Izaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada, sem emendas, e, como não houvesse expediente nem matéria na primeira parte da Ordem do Dia, passou a sessão, logo, para a segunda parte, quando entrou em segunda discussão e votação o processo n. 268, referente ao projeto de lei que orga a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1953. Verificaram-se as seguintes alterações: Tabela II, modificada pela Resolução que elevou os salários dos funcionários da Secretaria da Câmara; Tabela VI, aprovada com restrições do sr. vereador Mário Nepomuceno, em nome da sua bancada, e do sr. vereador Belchior de Araújo; Tabela XI, existia uma emenda do sr. Aranguay Mota, que foi rejeitada, por não ter sido renovada, segundo o Regimento. Voltando ao artigo primeiro do projeto, foi aprovada a parte referente à Receita, com restrições dos srs. vereadores pessedistas do sr. vereador Belchior de Araújo. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada, sem emendas, constando o expediente, dito, e, como não houvesse expediente, foi concedida a palavra ao sr. vereador Belchior de Araújo, que ratificou todas as críticas que fizera ao Reportório de Encerraria Municipal. O sr. vereador Alberto Nunes, em seguida, requereu que o Executivo providenciasse a construção de um Parque Infantil no bairro da Cremação, e dirigiu um apelo ao Exmo. Sr. General Governador, para que sejam nomeadas professoras para o grupo escolar "Frei Daniel". O sr. vereador Belchior de Araújo denunciou haver recebido um ofício de funcionários municipais, que julgava desrespeitoso à sua pessoa e ao Legislativo, e recusou, com urânia, que a aludida fosse enviado ao Sr. Dr. Prefeito Municipal. Na primeira parte da Ordem do Dia, aprovados os requerimentos de ns. 174, 176 e 178, foi aprovada a urgência pedida pelo sr. vereador Belchior de Araújo, entrando em discussão o seu requerimento. A favor, usaram da palavra os srs. vereadores Belchior de Araújo e Mário Nepomuceno, e contrários, os srs. vereadores Luiz Mota e Alberto Nunes, sendo o requerimento aprovado contra dois votos.

No segunda parte da Ordem do Dia prosseguiu a discussão e votação da proposta orçamentária (processo n. 268), sendo aceitas as Tabelas ns. XI, XII, XIII e XIV, e, às doze horas, foi encerrada a sessão, tendo eu, Izaias Pinho, segundo secretário, mandado lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 5 de agosto de 1952. — (aa) Raimundo Magno — Alvaro José de Almeida — Izaias Pinho.

As ns. 211, 213 e 210 e na 2.ª parte, prosseguiu a segunda discussão e votação do processo n. 268. Verificaram-se as seguintes alterações: Tabela XV, aprovada com a emenda existente, quanto às gratificações dos administradores de mercados, e com as restrições do Partido Social Democrático, no que diz respeito à remuneração de vias, tendo falado, em defesa da tabela, os srs. vereadores Alvaro Almeida e Izaias Pinho; Tabela XVI, mereceu pronunciamento do sr. vereador Lauro Melo, que pediu uma explicação, dada satisfatoriamente pelo sr. vereador Alvaro Almeida. O sr. vereador Luiz Mota, em requerimento escrito, pediu urgência e destaque para a Tabela XXI, tendo o sr. vereador Alvaro Almeida falado sobre o assunto, antes de ser concedida a urgência. E, às dezenas horas, foi encerrada a sessão, tendo eu, Izaias Pinho, segundo secretário, mandado lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal, 5 de agosto de 1952. — (aa) Raimundo Magno — Alvaro José de Almeida — Izaias Pinho.

## Ata da décima quinta sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e cincuenta e dois, no edifício da Prefeitura, sala de sessões da Câmara Municipal, pontualmente às dezenas horas e quinze minutos, o sr. vereador Raimundo Magno abriu os trabalhos da décima quinta sessão extraordinária do segundo período, presentes os seguintes srs. vereadores: Alvaro Almeida, primeiro secretário; Izaias Pinho, segundo secretário; Luiz Mota, Alberto Nunes, Filomeno Melo e Belchior de Araújo, da Coligação Democrática Paraense; Mário Nepomuceno, Felinto Lobato e Lauro Melo, do Partido Social Democrático. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada sem emendas, e, como não houvesse expediente, foi concedida a palavra ao sr. vereador Mário Nepomuceno, que requereu fossem aceleradas as obras da ponte de Cajueiro, na Vila do Mosqueiro, pedindo, em seguida, à Mesa, que fizesse cumprir a Lei n. 1.219. O sr. vereador Izaias Pinho, a seguir, pediu andamento de diversos trabalhos de sua autoria, e, na segunda parte da Ordem do Dia, entrando em pauta, para segunda discussão, o processo n. 268, entrou em discussão a Tabela XXI, sendo aprovada uma emenda, aumentando auxílio ao Instituto "Catarina Laboure", outra, nas mesmas condições, para a Escola "Sagrado Coração de Jesus", ambas rejeitadas pelo relator e reprovadas pelo sr. vereador Izaias Pinho, e, na discussão dos auxílios a quatro entidades estudantis (UAP, UECEP, FEUP e TEP), travou-se longa discussão, pois o sr. vereador Alvaro Almeida, que dera parecer contrário, defendeu a tese de que "não poderiam ser criados encargos novos, sem leis anteriores que criasssem a despesa". Os srs. vereadores Luiz Mota, Mário Nepomuceno, Alberto Nunes e Belchior de Araújo não concordaram, e, na votação, as emendas foram aceitas contra os votos dos srs. vereadores Alvaro Almeida, Raimundo Magno e Filomeno Melo. As dezoito horas, após aprovação da Tabela XXI, foi a sessão encerrada, tendo eu, Izaias Pinho, segundo secretário, mandado lavrar a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 5 de agosto de 1952. — (aa) Raimundo Magno — Alvaro José de Almeida — Izaias Pinho.